



DJ 2113  
14/01/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2113–PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	3
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	4
TURMA RECURSAL.....	4
1ª TURMA RECURSAL.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	6

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 010/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido, PHAYZER DA SILVA CARVALHO, portador do RG nº 32.827.577-3 SSP/SP e do CPF nº 999.396.301-15, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, símbolo DAJ-1, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 011/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz Substituto Ricardo Gagliardi, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, TANILA MASCARENHAS DE ARAÚJO DELGADO, portadora do RG nº 927.749 SSP/TO e do CPF nº 995.649.801-78, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 012/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido, RODRIGO ALMEIDA MORAIS, portador do RG MG-9.322.014 SSP/MG e do CPF nº 064.114.326-51, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, símbolo ADJ-4.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 013/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, RODRIGO ALMEIDA MORAIS, portador do RG MG-9.322.014 SSP/MG e do CPF nº 064.114.326-51, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, símbolo DAJ-5, a pedido do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, para ter exercício no Gabinete deste.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 16/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve autorizar o afastamento do Juiz Substituto FABIANO GONÇALVES MARQUES, atualmente respondendo pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, nos períodos de 26 de fevereiro a 06 de março de 2009 e de 04 a 12 de maio de 2009, referentes ao recesso de 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009, em que permaneceu de plantão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de janeiro do ano 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 02/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua segunda (2ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 20 (vinte) dia(s) do mês de janeiro de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### 1) =APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3974/08 (08/0069108-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 27120-5/08).

T. PENAL: ART. 213, DO C.P.

APELANTE(S): JOSEMIR ROCHA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Nilson Nunes Reges.

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A)

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

#### 2ª TURMA JULGADORA:

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - RELATOR

Desembargadora Luiz Gadotti - REVISOR

Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

### Acórdãos

#### DESAFORAMENTO CRIMINAL – DES C - 1545/08 (08/0065271-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 2006.2.0636-9, VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ).

REQUERENTE: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ.

REQUERIDO(S): MAURÍLIO CAWAR KRAHÔ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** DESAFORAMENTO CRIMINAL – TRÊS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM O DESAFORAMENTO - PROVIMENTO. 1 - O DESAFORAMENTO É MEDIDA EXCEPCIONAL, ADMISSÍVEL APENAS QUANDO CUMPRIDAMENTE DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 424 DO CPP: INTERESSE DE ORDEM PÚBLICA, DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO JÚRI OU SOBRE A SEGURANÇA PESSOAL DO RÉU. 2 - SE EXISTEM FORTES SUSPEITAS NO SENTIDO DE HAVER DÚVIDA SOBRE A SEGURANÇA PESSOAL DO RÉU, E SOBRE A IMPARCIALIDADE DOS JURADOS, ATENDENDO AINDA O INTERESSE DA ORDEM PÚBLICA, HÁ DE SE DEFERIR O PEDIDO FORMULADO, MÁXIME QUANDO ENCONTRA AMPARO NAS TRÊS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM O DESAFORAMENTO, E REQUERIDO PELA PRÓPRIA MAGISTRADA A QUO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Desaforamento Criminal nº 1545, figurando como Requerente Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal da Comarca de Itacajá, e como Requerido Maurílio Cawar Krahô. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, acolheu a representação e determinou o desaforamento para a Comarca de Guaraí-TO, por ser a que se melhor atende às exigências do caso concreto. Votaram com o relator o Juiz José Ribamar Mendes Júnior (revisor) e o Juiz Bernardino Luz (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 12 de agosto de 2008.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR – 3728/08 (08/0064320-8).**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 34148-3/08).

T. PENAL: ART. 155, CAPUT, ART. 61, II, F, E ART. 65, III, D, TODOS DO CPB.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINA DA SILVA.

DEF. PÚBL.: Orcy Rocha Filho

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO PRATICADO DURANTE REPOUSO NOTURNO - CARATER SUBSIDIÁRIO DO SURSIS – PROVIMENTO. I - PARA A INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO PREVISTA NO § 1º DO ART. 155 DO CP, É SUFICIENTE QUE A INFRAÇÃO OCORRA DURANTE O REPOUSO NOTURNO, PERÍODO DE MAIOR VULNERABILIDADE PARA AS RESIDÊNCIAS, LOJAS E VEÍCULOS, SENDO IRRELEVANTE O FATO DE A VÍTIMA ESTAR OU NÃO, EFETIVAMENTE, REPOUSANDO. II - A EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PODERÁ SER SUSPensa, DESDE QUE NÃO SEJA INDICADA OU CABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. CARÁTER SUBSIDIÁRIO DO SURSIS. INCIDÊNCIA DO ART. 77, III, DO CÓDIGO PENAL.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3728, figurando como Apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como Apelada MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINA DA SILVA. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a sentença; aumentando a pena em 1/3 pelo reconhecimento da majorante constante no art. 155, § 1º, do Código Penal (devido ao crime ter sido praticado durante o repouso noturno), passando a pena definitiva a 1 (um) ano, 05 (cinco) meses, e 10 (dez) dias, e ainda ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. E, em atenção ao que dispõe no art. 44 do Código Penal, a substituiu por 02 (duas) penas restritivas de direitos concernente em prestação de serviços a comunidade, pelo período de 01 (um) ano, e 05 (cinco) meses, e 10 (dez) dias a ser definido pelo Juiz da Execução. Ausência momentânea do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o relator o Juiz José Ribamar Mendes Júnior (revisor) e o Desembargador Moura Filho (vogal substituo). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 05 de agosto de 2008.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3594 (07/0061196-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 63515-4/06).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(A): WELISSON RODRIGUES NOGUEIRA.

DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. –RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI - SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO – PROVIMENTO. I - A SOBERANIA DOS VEREDICTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI NÃO EXCLUI A RECORRIBILIDADE DE SUAS DECISÕES, QUANDO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIAS À PROVA DOS AUTOS. II - CABE AO CONSELHO DE SENTENÇA OPTAR PELA VERSÃO QUE ENTENDER SER A CORRETA, MAS, QUANDO A VERSÃO ACOLHIDA TEM APOIO TÃO SOMENTE NA PALAVRA DO RÉU, QUE, POR SUA VEZ, NÃO ENCONTRA APOIO NAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS, TEM SE QUE A DECISÃO MOSTRA-SE MANIFESTAMENTE DIVORCIADA DO CONJUNTO PROBATORIO, IMPONDO-SE, DESTARTE, A SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3594, figurando como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins, e como Apelado Welisson Rodrigues Nogueira. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos,

conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, deu-lhe provimento, para declarar a nulidade do julgamento proferido pelo Tribunal do Júri; submetendo WELISSON RODRIGUES NOGUEIRA a novo julgamento, pois a decisão dos jurados restou manifestamente contrária às provas dos autos. Votaram com o relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Juiz Francisco de Assis Gomes Coêlho (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 01 de abril de 2008.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Acórdãos

**HABEAS CORPUS Nº. 5374/08 (08/0068071-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIVINO MARTINS DE ARAÚJO

PACIENTE: DIVINO MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA e MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PERICULOSIDADE COMPROVADA DO AGENTE. PRINCÍPIO E RESIDENCIA FIXA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. A primariedade e bons antecedentes do réu, são irrelevantes para desconstituir a custódia cautelar, se comprovada a sua periculosidade evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido. Ordem negada.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5374/08 em que é Impetrante Divino Martins de Araújo Impetrado Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, votou pela concessão da ordem, por entender que o Decreto de Prisão Preventiva não estaria devidamente fundamentado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 11 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1790/2008 (08/0065952-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 537/07 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI

AGRAVANTE (A): LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO

ADVOGADO: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

AGRAVADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – SAÍDA TEMPORÁRIA – PERÍODO ESPACÍFICO – SENTENÇA SEM TRÁNSITO EM JULGADO. 1 – É regalia do apenado que cumpre pena em regime semi-aberto, obter autorização para saída temporária de estabelecimento sem vigilância, sendo defeso a aqueles cuja sentença não transitou em julgado. 2 – O pedido de saída temporária do apenado com data específica, torna-se prejudicado se transcorrida esta data antes da apreciação do pedido. Pedido negado.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal nº 1790/08 em que é Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravado Lucirei Coelho de Souza Inocêncio. Sob a presidência em exercício da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal por unanimidade, acolheu a preliminar da representante do Órgão de Cúpula, que foi pela prejudicialidade do pedido, pelo decurso do período pleiteado e, da mesma forma, acolheu o mérito na forma exposta pela Procuradora de Justiça, uma vez que a apelante não preenche os requisitos do artigo 123 da Lei de Execuções Penais. Com a observação de que Desembargador Amado Cilton, deixou de se manifestar sobre os requisitos do art. 123 da Lei de Execuções Penais por não fazer parte do pedido. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 02 de dezembro de 2008. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CNC Nº. 1588/08 (08/0061847-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 20038-38-9/05 DA 2ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC. DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI POSTERIOR AO FATO. IRRETROATIVIDADE. Em delicto ocorrido anterior a vigência da lei que traz maior rigor ao apenado aplica-se a lei revogada, em obediência ao art. 2º, parágrafo único de Código Penal que é respaldado pelo art. 5º; inciso XL da Constituição Federal. Recurso provido.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência nº. 1588/08 em que é Suscitante Juiz de Direito da 4ª. Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO., e Suscitado Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade votou pela procedência do conflito, para

tornar competente o juízo suscitado, e, por consequência, seja remetido os autos ao juízo da 2ª. Vara Criminal desta Capital, nos termos do voto do relator. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3718/08 (08/0064181-7)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 61374-4/07- 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 33, C/C ART. 40, V, DA LEI Nº 11.343/06, C/C, ART. 29 DO CPB  
APELANTE : KÁTIA MARIA DE SOUSA BARBOSA  
ADVOGADO : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR  
APELANTE : LUIZ GONZAGA ALVES CARNEIRO  
ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. DEPOIMENTO DE POLICIAIS QUE PARTICIPOU DAS DILIGÊNCIAS. Tem o tráfico ilegal de droga como vítima, a sociedade a sua prova não depende da comprovação da mercancia. A prisão dos agentes em flagrante portando droga sem a devida autorização, comprovada pelos depoimentos dos policiais, não descaracteriza o crime, e nem revela suspeição ou a imprestabilidade da prova, por não haver impedimento legal os seus depoimentos. Ordem negada.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 3718/08 em que são apelantes Kátia Maria de Sousa Barbosa e Luiz Gonzaga Alves Carneiro e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas - TO, 25 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3534/07 (07/0059990-8)**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 46476-5/07 – 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 155, § 4º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : MOISÉS DE OLIVEIRA ROCHA  
DEF. PÚBL. : CORACI PEREIRA DA SILVA  
RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA – CRIME IMPOSSÍVEL – INEFICÁCIA DO MEIO EMPREGADO. A incapacidade do agente para operar o bem que se pretende furtar torna-se a sua ação crime impossível, por ineficácia absoluta do meio, porém se agente confessa que ligou o trator e saiu no mesmo – não há que se falar em ineficácia absoluta. Recurso provido.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3534/07 em que é apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e apelado Moisés de Oliveira Rocha. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade proveu o recurso, para reformar a sentença e condenar o apelado à pena definitiva em 3(três) anos e 6 (seis) meses, condenando ainda ao pagamento das custas e despesas, e por maioria, entendeu que, se não houver outras circunstâncias que impeça, concedeu ao apelado o regime aberto nos termos da letra "c" do § 2º do art. 33 do Código Penal Brasileiro. Votaram com o relator quanto à pena os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton e votaram divergindo do relator, pelo regime aberto, os Excelentíssimos Desembargadores Amado Cilton e Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3628/08 (08/0061859-9)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº. 2518/06 - 1ª VARA CRIMINAL  
APELANTE : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** FURTO. NEGATIVA DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. Estribando a defesa apenas no depoimento do réu, não sendo esta garantida pelas demais provas dos autos não há como prosperar suas razões. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3628/08 em que é apelante Antonio Pereira da Silva e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade negou provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador r CARLOS SOUZA - Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2148/2007 (07/0057534-0)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : AÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 1229/07 – 2ª. VARA CRIMINAL

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDOS : ALON NERY AMARAL E WILSON VIANA AMARAL  
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. Encerrada a instrução criminal, portanto, exaurido o temor de ameaça às testemunhas, tendo o paciente cumprido 30 dias de detenção e não havendo nenhum outro fato no processo que possa justificar a preventiva é de rigor negar provimento ao recurso.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2148/07 em que é Recorrente Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorridos Alon Nery Amaral e Wilson Viana Amaral. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria negou provimento ao recurso nos termos do voto oral divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora acolheu na íntegra o bem lançado parecer Ministerial e conheceu do recurso por próprio e tempestivo e deu-lhe provimento para decretar a prisão preventiva dos recorridos Alon Nery Amaral e Wilson Viana Amaral; sendo vencida. Votou com a divergência vencedora o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – vogal substituto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2008. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**HABEAS COPRUS Nº 5370/08 (08/0068014-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
PACIENTE : FÁBIO HENRIQUE DE ANDRADE  
ADVOGADO : POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
PROC. DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO CAUTELAR. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES. Sendo o réu primário, com profissão definida e residência fixa e ausentes os pressupostos da prisão preventiva, concede-se a sua liberdade provisória. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5370/08 em que é Impetrante Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Impetrado Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, tendo como paciente: Fábio Henrique de Andrade. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator .

**HABEAS COPRUS Nº 5340/08 (08/0067638-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO  
PACIENTE : JOSÉ NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
RELATOR P/ ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. A negativa de liberdade provisória deve fundamentar-se na necessidade da prisão sob os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Caso contrário, torna-se ilegal. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5340/08 em que é Impetrante. José Pereira de Brito e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia-TO., tendo como paciente: José Nunes dos Santos. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria concedeu a ordem, nos termos do voto oral divergente vencedor encartado aos autos às fls. 190 do Dês. Amado Cilton, que foi acolhido pelo Dês. Carlos Souza ao refluir e, por ser o primeiro a votar, tornou-se relator para acórdão nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora, louvando-se no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do presente writ, mas denegou em definitivo a ordem, sendo vencida. Votaram pela concessão da ordem os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator p/acórdão.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7973/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8583-5-0

RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
 RECORRIDO :JOSÉ TEIXEIRA MOTTA  
 ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRO  
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 13 de janeiro de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7927/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR Nº 4797-6  
 RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
 RECORRIDO :CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRO  
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 13 de janeiro de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7994/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13649-9  
 RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
 RECORRIDO :LUIZ GONZAGA NETO  
 ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRO  
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 13 de janeiro de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7993/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13648-0/0  
 RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
 RECORRIDO :EXPRESSO PONTE ALTA LTDA  
 ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRO  
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 13 de janeiro de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4604/05**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU/TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS PATRIMONIAIS C/C LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS Nº 1156/96  
 RECORRENTE :MANOEL EVERARDO LEMOS  
 PROCURADORA :JOSÉ ROBERTO ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) :CHIANG SHUNGWU  
 PROCURADOR :PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO. 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso. A ausência de prequestionamento obsta a admissão do recurso especial, pois, verifica-se do teor do acórdão recorrido que a matéria de que tratam os dispositivos ditos violados não foi prequestionada, não tendo sido decidida pelo órgão julgador, o que torna impossível, diante disso, a admissão do recurso interposto, conforme jurisprudência do STJ, que sedimentou “o entendimento de que não se conhece do recurso especial quanto à questão que não foi especificamente enfrentada pelo e. Tribunal a quo, dada a ausência do necessário prequestionamento.” Isto porque a alegação de violação ao artigo 535, incisos I e II, do CPC somente encontrará guarida, caso o tribunal não tenha se manifestado expressamente acerca da questão federal tida por violada, muito embora haja o recorrente manejado embargos de declaração. Contudo, os embargos de declaração não se prestam a discutir matéria pela primeira vez suscitada no processo. Não há, portanto, como alegar em embargos declaratórios matéria estranha à apreciação da Corte se esta decidiu a causa por fundamentos diversos. Por via transversal, o recorrente pretende na verdade infringir o julgado, objetivo este adequado aos recursos de tipo comum, encontrando óbice no verbete sumular nº 07 do STJ. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso fulcrado na aliena “a”, do artigo 105 da Constituição Federal e conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7247/07**

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO  
 REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39706-5/07  
 RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO  
 ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) :RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO :JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS  
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 13 de janeiro de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7681/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº 15615-5/06  
 RECORRENTE :BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JR  
 RECORRIDO(S) :C. S. A. E C. S. A. Rep. por sua genitora LUCYJANE MARIA PEREIRA DA SILVA ALLEN  
 ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 13 de janeiro de 2009.

## **DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **PRECATÓRIO Nº 1579/01**

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE  
 EXEQUENTE : GABRIELA DA SILVA SUARTE  
 ADVOGADO (A) : GABRIELA DA SILVA SUARTE  
 ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO  
 ADVOGADO (S) : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTROS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do lapso temporal desde o pedido de sequestro do crédito (fls. 224), até a conclusão para análise e decisão, e, considerando o término do exercício financeiro de 2008, prazo final para a quitação desta requisição, MANIFESTE-SE a credora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pagamento do débito deste precatório. Ainda, em atenção ao ofício nº 455/08 (fls.247/249), encaminhe-se cópia deste despacho ao ilustre Juiz Substituto da Comarca de Natividade. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

#### **PRECATÓRIO Nº 1733/07**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE  
 REQUERENTE : ANTÔNIO CIVIL DE OLIVEIRA CRUZ  
 ADVOGADO : LUCAS MARTINS PEREIRA  
 ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
 ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O exequente comparece aos autos requerendo a substituição do polo ativo desta requisição, tendo em vista a cessão de direitos do crédito (documento anexo ao requerimento), feita à LUCAS MARTINS PEREIRA, para pagamento de honorários advocatícios. Pois bem. A teor do artigo 286 do Código Civil, ‘o credor pode ceder seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor’. Já o artigo 78 do ADCT (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/2000) dispõe: Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiveram os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data da promulgação desta Emenda e os que decorreram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescidos de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão de créditos. (destaquei). Constata-se no ofício requisitório que o ajuizamento do processo de conhecimento, originário do crédito deste precatório, data do ano de 2004, posterior, assim, ao prazo limite estabelecido pela norma supra citada. Por conseguinte, não se enquadrando o crédito em nenhuma das previsões constitucionais que asseguram a cessão de créditos oriundos de precatórios, não vislumbro a possibilidade de validar a cessão pretendida, o que por conseqüência, inviabiliza a substituição requerida. Posto isto, indefiro o pedido de substituição do polo ativo, por ausência de previsão legal que autorize a cessão do crédito em questão. Por fim, diante da informação do Município devedor às fls. 36, de que a verba requisitada foi incluída no orçamento deste ano, aguarde-se na Divisão de Precatório até 31/12/2009, data limite para o pagamento, ocasião em que o ente devedor deverá ser intimado, na pessoa de seu representante legal, a comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a quitação do débito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

## **TURMA RECURSAL**

### **1ª TURMA RECURSAL**

#### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 12 DE JANEIRO DE 2009:

#### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1593/08**

Referência: 2008.0003.2877-0/0

Impetrante: Belchior de Azevedo

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outro

Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial da Comarca de Miranorte

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** TUTELA ANTECIPADA - CAUTELA PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - APRECIÇÃO APÓS JUNTADA DE DOCUMENTOS - JUIZ DESTINATÁRIO DAS PROVAS - LIBERDADE DE APRECIAR-LAS - ART. 5º DA LEI Nº 9.099/95. 1. Para concessão da antecipação da tutela o magistrado deve observar se existe nos autos prova inequívoca e se existe verossimilhança das alegações apresentadas. Devendo sempre agir com cautela, pois o deferimento do pedido adianta os efeitos da decisão final. 2. Analisando as provas juntadas e verificando contradições entre elas, pode o magistrado postergar a análise da tutela após a juntada de novos documentos, sem causar prejuízo à parte. 3. O juiz, como destinatário das provas, faz a apreciação com ampla liberdade, decidindo acerca do conteúdo do processo da forma que considerar mais adequada, desde que fundamentada sua decisão, conforme art. 5º da Lei 9.099/95. Mandado de Segurança conhecido e improvido por unanimidade de votos. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1563/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11.929/07

Natureza: Indenizatória por Danos pessoais causados por veículo automotor de via terrestre - DPVAT

Recorrentes: Unibanco AIG Seguros S/A / Adão Soares de Sousa  
Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros / Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães

Recorridos: Adão Soares de Sousa / Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães / Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA JUIZADO ESPECIAL - SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA, TÃO SOMENTE, NO VALOR A SER PAGO AO RECORRIDO. 1. Se a ocorrência do sinistro se deu em agosto de 2006 (documento de fls. 09/11), o salário mínimo a ser utilizado deve ser de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos da Lei nº 11.321 de 07 de julho de 2006; 2. Tendo a sentença de primeiro grau condenada a seguradora ao pagamento do valor RS 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), quando deveria ter pago a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), restou inadimplente com relação à quantia de RS 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta reais); 3. No que tange aos juros e a correção monetária, devem eles incidir a partir do manejo da ação e citação respectivamente. 4. Recursos conhecidos, sendo o primeiro improvido e o segundo parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1563/08, em que figuram como Recorrentes UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e Adão Soares de Sousa e Recorridos Adão Soares de Sousa e UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecerem do recurso e dar-lhe provimento, tão somente, no valor a ser pago ao segundo recorrente, qual seja, RS 14.000,00 (quatorze mil reais), com juros e correção monetária a partir do manejo da ação e citação respectivamente. A parte vencida deverá arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1647/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 9309/07

Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança c/c Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Lucas de Brito Terra

Advogado(s): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues e Outro

Recorrido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Pamela Maria da Silva Novais Camargos e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL - CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS - COMPLEMENTAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. Havendo dano, produzido injustamente na esfera alheia, surge a necessidade de reparação, como imposição natural da vida em sociedade. 2. No que pertine aos danos materiais devidos, entendo que o recorrente deve ser ressarcido nos valores adicionais que pagou às Agências Lotéricas, pois o ônus da prova do envio das faturas, cabe a recorrida, a qual deveria ter comprovado através de uma Declaração dos Correios e Telégrafos que todas as faturas foram entregues corretamente no endereço e data certa. 3. O recorrente deve receber a diferença de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), a título de danos materiais. 4. indenização por danos morais será no quantum de RS 500,00 (quinhentos reais), sendo o valor razoável para o caso, por atender ao objetivo de compensar a vítima e servir como uma reprimenda para o agente causador do dano. 5. Sentença reformada parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 1647/08, em que figura como Recorrente Lucas de Brito Terra e Recorrido Brasil Telecom S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e reformar parcialmente a sentença. Por ser vencedor em grau recursal, deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios na forma do art. 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1651/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0007.1798-1

Natureza: Declaratória de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Manoel Costa Campos

Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques

Recorrido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Rafael Nishimura e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL - CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DOS DANOS MATERIAIS - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. Havendo dano, produzido injustamente na esfera alheia, surge a necessidade de reparação, como imposição natural da vida em sociedade. 2. Os danos materiais pleiteados são indevidos, acompanhando acertado decisum de primeiro grau. 3. Indenização por danos morais será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que é

razoável para o caso, por atender ao objetivo de compensar a vítima e servir como uma reprimenda para o agente causador do dano. 5. sentença reformada parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 1651/08, em que figura como Recorrente Manoel Costa Campos e Recorrido Brasil Telecom S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer e reformar parcialmente a sentença. Por ser vencedor em grau recursal, deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios na forma do art 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1663/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0002.8242-0/0

Natureza: Rescisão de Contrato c/c Restituição de Quantia Paga

Recorrente: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Recorrido(a): Gilvanete de Sousa Góis

Advogado(s): Defensoria Pública

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RETENÇÃO DAS ARRAS. INCIDÊNCIA DA OBRIGAÇÃO REFERENTE AO IMPOSTO DO IPTU. APLICAÇÃO DO ART. 29 DA LEI Nº 6.766/79. NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% NA HIPÓTESE DE RESOLUÇÃO UNILATERAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. Aquisição de um imóvel urbano através de parcelamento em que após o pagamento de seis parcelas, tornou-se inadimplente, rescindindo o contrato. 2. Restituição da quantia paga, retendo as arras. 3. Reforma parcial da sentença para incidência do valor referente ao IPTU enquanto o recorrido esteve na posse do imóvel. 4. Aplicação do art. 29 da Lei nº 6.766/79, que torna o adquirente da propriedade obrigado a respeitar os compromissos de compra e venda em todas as suas cláusulas. 4. Não incidência da multa de 10% na hipótese de rescisão unilateral por falta de previsão contratual. 5. Reforma da sentença de primeiro grau. 6. Recurso conhecido, porém, parcialmente provimento por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de nº 1663/08, em que figura como Recorrente LUNABEL - Incorporação e Empreendimento Imobiliários Ltda e Recorrida Gilvanete de Sousa Góis, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecerem do recurso e darem parcial provimento para reformar a sentença no que pertine a incidência do imposto de IPTU enquanto a recorrida manteve a posse do imóvel, por se tratar de previsão legal. A parte recorrente foi vencedora em grau recursal e por isso não há condenação em custas ou honorários advocatícios como dispõe o artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1680/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 12.176/07

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A

Advogado(s): Dr. José Januário A. Matos Júnior e Outros

Recorrido(a): Érika Coelho Fiori

Advogado(s): Drª. Viviane de Andrade Franco Guedes

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - TRANSPORTE AÉREO - OVERBOOKING - DANOS MORAIS - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. 1. Enseja indenização por danos morais o fato de a empresa aérea descumprir o avençado, deixando de transportar passageiro em virtude de "Overbooking". 2. Cabe à prestadora dos serviços a prova de que vendeu bilhetes em número compatível com o avião escalado para determinado voo, para excluir-se da prática do ilícito. 3. O dano moral deve ser fixado em conformidade com as provas trazidas aos autos, observando para tanto, o caráter justo e pedagógico, visando punir e inibir a reiteração do ato danoso pelo agente do ilícito, para que este preste seus serviços de forma mais séria, prudente, criteriosa e eficaz. 3. Recurso Inominado conhecido, sentença mantida por seus próprios fundamentos em todos seus termos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1751/08 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)**

Referência: 2007.9.6688-4/0

Natureza: Indenização Por Dano Material

Recorrente: Maria Alves da Silva

Advogado(s): Dra. Keila Cristina Brito da Silva e Outro

Recorrido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais(Revel)

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA JUIZADO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - CONFIGURAÇÃO DA REVELIA - PROVAS APRESENTADAS AOS AUTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DO MÉRITO - DIREITO DISPONÍVEL - SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO REFORMA DA SENTENÇA, TÃO SOMENTE, NO VALOR A SER PAGO AO RECORRIDO - VALIDADE - LEI Nº 6.194/74. 1. Nos termos do art. 177 do CC de 1916, aplicável ao caso, a prescrição para casos desses é vintenária, porém no caso aplicará o disposto no art. 2028 do novo CC. 2. A revelia configurou-se pela contumácia do recorrido, pela falta de interesse de integrar a relação processual. 3. A realização de uma prova somente se torna imprescindível caso não possa ser substituída por outra. No presente feito, a realização de perícia para se saber qual o grau de invalidez a que está sujeita a recorrida/autora não se faz necessária posto que já existem nos autos, Boletim de Ocorrência Policial do acidente automobilístico, declaração médica afirmando qual a lesão sofrida. 4. Por se tratar de direito disponível, os fatos articulados pela a autora na inicial, são tidos por verdadeiros, a teor do disposto no art. 319 c/c 320 inc. II do CPC. 5. para os fins de indenização deve ser considerado o salário mínimo da época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente. 6. Recurso provido, sendo a sentença de primeiro grau, reformada na íntegra. 7. A parte vencida deverá arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.



**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1751/08, em que figura como Recorrente Maria Alves da Silva e Recorrido Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecerem do recurso e reformar integralmente a sentença, no valor a ser pago, com juros e correção monetária a partir da ocorrência do sinistro. A parte vencida deverá arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2008

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os autores, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 – CGJ/TO):

#### **AUTOS Nº 1.853/01 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.**

Impetrante: Minersal Ind. de Sal Mineral Ltda.

Advogado: Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante – OAB / TO 1254

Impetrado: Coletor estadual Lotado na Coletoria Estadual de Talismã / TO

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica a impetrante, através de seu procurador, cliente do retorno dos autos acima identificados do Egrégio TJ/TO, em cuja corte foi mantida a sentença monocrática, a qual concedeu a segurança postulada, mantendo a medida liminar deferida, para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos referidos autos, requerendo o que achar de direito.

#### **AUTOS Nº 2.094/02 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.**

Impetrante: Agro Industrial Jacundá L. G. S/A.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB / TO 174-A

Impetrado: Delegado da Receita Estadual – Delegacia Regional de Alvorada / TO

Advogado: Carlos Canrobert Pires – Procurador do Estado

INTIMAÇÃO: Fica a impetrante, através de seu procurador, cliente do retorno dos autos acima identificados do Egrégio TJ/TO, em cuja corte foi mantida a sentença monocrática, a qual concedeu a segurança postulada, mantendo a medida liminar deferida, para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos referidos autos, requerendo o que achar de direito.

#### **AUTOS Nº 2006.0007.9194-6 – AÇÃO: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Francisca Guimarães de Matos.

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro – OAB / TO 3.975-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogada: Dra. Janaina Andrade de Sousa – Procuradora Federal.

DESPACHO: “(...) Considerando o depoimento da requerente, converto o julgamento em diligência para determinar a oitiva do Senhor Marinho Ribeiro dos Santos, proprietário da Fazenda Bom Jesus. Intime-se a requerente para indicar os elementos que possibilitem a localização da referida pessoa. Prazo de 30 (trinta) dias.(...)”

#### **AUTOS Nº 2008.0010.9303-3 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED. LIMINAR**

Requerente: D. L. S/A – A. M.

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB / TO 3.785

Requerido(a): F. R. C. F.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de sua procuradora, intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R\$360,72 (trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$364,99 (trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **AUTOS Nº 2008.0011.1493-6 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargantes: Posto Canarinho Ltda, Abigail Loureiro Diógenes e Norma Maria Loureiro Diógenes

Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva – OAB / TO 1000

Embargado(a): Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Ficam os embargantes, através de seu procurador, intimados para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R\$51,40 (cinquenta e um reais e quarenta centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos; bem como intimá-lo para encaminhar o original da petição inicial e procuração, sob pena de indeferimento da exordial.

#### **AUTOS Nº 2007.0009.1154-0 – AÇÃO: DIVISÃO**

Requerentes: Gil Ferreira, Maria Helena Amaral Brito Ferreira, Rodrigo Brito Ferreira, Leonardo Brito Ferreira, Rodrigo Brito Ferreira, Leonardo Brito Ferreira, Raissa Santana Brito, Izabella Amaral Brito Ferreira, Walid Joseph Esper, Tiago Brito Ferreira e Andréa Barini Stefani Ferreira.

Advogadas: Dras. Izabella Brito Ferreira (OAB / GO 15.248) e Catia Rejane de Oliveira Luiz Gomes (OAB / GO 21.585).

Requerido: Nihil.

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, através de suas procuradoras, intimados da sentença, parcialmente transcrita: “(...) Isto posto, mesmo que tardiamente, rejeito a petição inicial por ausência do pólo passivo (art. 282, II), bem como pela ausência de interesse de agir dos requerentes, porquanto, inexistente demanda a ser decidida, nos termos do art. 284, parágrafo. Único c/c art. 295, III, ambos do CPC. Conseqüentemente, julgo extinto o processo

sem resolução de mérito, através do qual Gil Ferreira, Maria Helena Amaral Brito Ferreira, (...) ingressaram com “ação de demarcação e divisão”, nos termos do art. 267, I/CPC. Custas finais pelos requerentes. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Intime-se o INCRA/TO remetendo-lhe cópia desta sentença, acompanhada de cópia do ofício de fl. 100 (ofício 30/PGF/PFE/SR – 26/TO). Após o trânsito em julgado, fica autorizada a entrega aos requerentes dos documentos que instruíram a inicial, salvo as procurações. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se com baixa. PRI.(...)” E ainda, intimá-los (requerentes) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos); cujo valor deverá ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), Código de Custas Processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente o original do comprovante a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

#### **AUTOS Nº 2008.0008.0329-0 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Arlindo Salvador.

Advogada: Dra. Odete Miotti Fornari – OAB / TO 740.

Executados: Fernando César Pereira Filho e Edna Rodrigues Pereira.

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB / TO 324 – B.

INTIMAÇÃO: Fica o exequente, através de sua procuradora, intimado da sentença, parcialmente transcrita: “(...) Isto posto, julgo extinta a execução vez que o credor Arlindo Salvador teve a satisfação de seu crédito pela adjudicação dos bens penhorados de propriedade dos executados Fernando César Pereira Filho e Edna Rodrigues Pereira, nos termos do art. 794, II c/c 795/CPC. Custas finais pelos executados. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Após o trânsito em julgado e, cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa. PRI. (...)”

FICAM OS EXECUTADOS, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADOS DA SENTENÇA ABAIXO:

#### **AUTOS Nº 2008.0001.8857-0 – AÇÃO: EXECUÇÃO**

Exequente: Fertigran – Fertilizantes Vale do Rio Grande Ltda.

Advogados: Drs. Ibanor Antonio de Oliveira (OAB / TO 128-B) e Fabiano M. Hueb (OAB / MG 82.554).

Executados: José Primo Figueiredo de Paula e José Jerônimo de Paula

Advogada: Dra. Odete Miotti Fornari – OAB / TO 740.

INTIMAÇÃO: Ficam os executados, através de sua procuradora, intimados da sentença, parcialmente transcrita: “(...) Isto posto, homologo o acordo de fls. 73/76 entabulado entre FERTIGRAN – Fertilizantes Vale do Rio Grande e José Primo Figueiredo de Paula e José Jerônimo de Paula, cujo termo de acordo, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo. Conseqüentemente, julgo extinto o processo nos termos do art. 795 e 794, I/CPC. Fica autorizada a devolução do título de crédito aos executados, mediante recibo, se for o caso. Custas finais pelos executados. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Cumprida a determinação supra (custas), arquivem-se com baixa. PRI. (...)” E ainda, intimá-los (executados) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos); cujo valor deverá ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – podendo ser adquirido no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), Código de Custas Processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente o original do comprovante a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

### 1ª Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2006.0006.3565-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: João Macedo Garcia Neto

ADVOGADO: Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327

INTIMAÇÃO: Designado o dia 10 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, bem como de que foi expedido carta precatória à Comarca de Gurupi/TO para inquirição da testemunha ANTÔNIO ARTÍDERO SOARES LEMOS.

#### **AUTOS: 2008.0000.6580-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: Roberto José da Silva Alencar e Halley Costa Pereira

ADVOGADOS: Dr. Jaime Soares Oliveira – OAB/TO 800 e Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324.

INTIMAÇÃO: Designado o dia 10 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.

#### **AUTOS: 2008.0000.8790-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Marco Túlio Aires Rodrigues

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324

INTIMAÇÃO: Designado o dia 12 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa, as quais deverão ser apresentadas pelo acusado, por ocasião da audiência de instrução, independentemente de intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

#### **AUTOS: 2008.0000.8748-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Janes Izidio de Freitas

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324

INTIMAÇÃO: Designado o dia 18 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa, as quais deverão ser apresentadas pelo acusado, por ocasião da audiência de instrução, independentemente de intimação.

Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

**AUTOS: 2007.0000.3857-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Robson Rodrigues de Souza

ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

INTIMAÇÃO: Designado o dia 18 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, as quais deverão ser apresentadas pelo acusado, por ocasião da audiência de instrução, independentemente de intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

**AUTOS: 2007.0001.2086-1 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Amadeu Zanin

ADVOGADO: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174

INTIMAÇÃO: Designado o dia 19 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia.

**AUTOS: 2008.0000.8776-5 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Weder Ricart Rodrigues

ADVOGADO: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

INTIMAÇÃO: Designado o dia 19 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, para realização da audiência de interrogatório.

**AUTOS: 2008.0000.8778-1 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Weder Ricart Rodrigues

ADVOGADO: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

INTIMAÇÃO: Designado o dia 19 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas, para realização da audiência de interrogatório.

**AUTOS: 2008.0000.6518-8 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADA: Dennys Lopes Cardoso Carvalho

ADVOGADO: Dra. Olíndina Nascimento Sales – OAB/GO 15.077

INTIMAÇÃO: Designado o dia 26 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, as quais deverão ser apresentadas pelo acusado, por ocasião da audiência de instrução, independentemente de intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

**1ª Vara de Família e Sucessões****DESPACHO**

Fica a requerente, através de seu procurador, intimada do despacho abaixo:

**01 – AUTOS Nº 2006.0008.3431-9 – AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente: Euseni Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Athenágoras Alexandre Souza

Requerido: Josivam de Souza Lima

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos

Intimação – DESPACHO: Autos: 2006.0008.3431-9. Inclua-se em pauta do dia 18.02.09 às 09:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Rol de Testemunhas, até 30 (trinta) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes diretamente, advogado, testemunhas e promotor. Alvorada 12 de dezembro de 2008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.

**DESPACHO****01 – AUTOS Nº 2008.0001.4241-3 – AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C PARTILHA DE BENS**

Requerente: Eva Alves da Silva

Advogado: Dra. Daniela Marques do Amaral – Defensora Publica

Requerido: Silvestre Pereira do Sacramento

Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araujo

Intimação – DESPACHO: Inclua-se em pauta do dia 26.03.09, às 16:00 horas para realização da audiência conciliatória. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou se fazendo representar por procurador ou preposto habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento sobre as matérias referidas no parágrafo supra. Intimem-se as partes diretamente, advogados e MP. Alvorada 10 de dezembro de 2008. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

**ARAGUAÇU****Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO****REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2007.0001.6199-1**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: União

Executado: Panificadora Tocantins Ltda e/ou Pedro Gomes Barbosa

Prazo: 30 dias

Finalidade: Citar: o Executado: PANIFICADORA TOCANTINS LTDA CNPJ n. 35563602/0001-06, e ou PEDRO GOMES BARBOSO CPF n. 264.522.431-87, residentes em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 ( cinco ) dias pagar o débito no valor

de R\$ 15.520,98 (quinze mil, quinhentos e vinte reais e noventa e oito centavos), com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas nas Certidões de Inscrição da Dívida Ativa nº 14 2 06 000760-70; 14 6 99 001456-23; 14 6 99 001457-04; 14 6 06 003082-21; 14 6 06 003083-02; 14 7 06 000449-81 desde de 30/04/1999, referente a imposto e contribuição, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, conforme despacho a seguir transcrito: "F. 62. Defiro. Cite-se por edital, com os requisitos previstos no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Araguaçu, 06/novembro/08. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito". Araguaçu-TO., 10 de dezembro de 2008

**EDITAL DE CITAÇÃO****REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2007.0008.4626-9**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Publica Estadual

Executado: Braz Tavares de Oliveira-ME

Prazo: 30 dias

Finalidade: Citar: o Executado: BRAZ TAVARES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ n. 121.945.571-72 e ou BRAZ TAVARES DE OLIVEIRA CPF n. 121.945.571-72, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 ( cinco ) dias pagar o débito no valor de R\$ 13.350,38 ( treze mil, trezentos e cinquenta reais e oito centavos), com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas nas Certidões de Inscrição da Dívida Ativa nº A-2087/2007, desde de 02/05/2007, referente a tributos e acessórios, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, observando-se os requisitos previstos no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Araguaçu, 11/novembro/08. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito". Araguaçu-TO., 10 de dezembro de 2008

**EDITAL DE CITAÇÃO****REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2007.0007.1591-1**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Publica Estadual

Executado: Erivaldo Pereira Rocha – ME

Prazo: 30 dias

Finalidade: Citar: a Executada: ERIVALDO PEREIRA ROCHA-ME, CNPJ N. 05.247257/0001-66 e ou ERIVALDO PEREIRA ROCHA CPF n. 003.478.641-47, residentes em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 ( cinco ) dias pagar o débito no valor de R\$ 1.218,37 ( mil, duzentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas nas Certidões de Inscrição da Dívida Ativa nº A-2222/2007, desde de 07/05/2007, referente a tributos e acessórios, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, conforme despacho a seguir transcrito: "F.10. Defiro. Cite-se por edital, com os requisitos previstos no artigo 8º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. Cumpra-se. Araguaçu, 06/novembro/08. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito". Araguaçu-TO., 10 de dezembro de 2008

**EDITAL DE CITAÇÃO****REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2008.0002.6304-0**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins IPEM/TO

Executado: Goodjeans Calçados e Vestuário Ltda

Prazo: 30 dias

Finalidade: Citar: a Executada: GOOJEANS CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA, CNPJ n. 04312999000165, na pessoa de seu representante legal DEUSENI MENDES MASCARENHAS, CPF n. 626.078.121-00, residentes em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 ( cinco ) dias pagar o débito no valor de R\$ 619,63 ( seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas nas Certidões de Inscrição da Dívida Ativa 19, desde de 13/01/2006, referente a multa imposta com fundamento no art. 8º da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, com o prazo de trinta dias, observando-se os requisitos previstos no artigo 8º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. Cumpra-se. Araguaçu, 08/dezembro/08. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito". Araguaçu-TO., 16 de dezembro de 2008

**EDITAL DE CITAÇÃO****REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2007.0008.4625-0**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Publica Estadual

Executado: Laticínios Matinha Ltda e outros

Prazo: 30 dias

Finalidade: Citar: o Executado: LATICINIOS MATINHA LTDA, CNPJ n. 01.291.190/0001-06, bem como na pessoas do sócios solidários APARECIDA NUNES SILVA, CPF n. 332.579.811-04, EDIR DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SILVA, CPF n. 789.088.761-20, residentes em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 ( cinco ) dias pagar o débito no valor de R\$ 94.628,34 (noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas nas Certidões de Inscrição da Dívida Ativa nº A-2380/2007, desde de 11/05/2007, extraída do livro n. 19, fl. 2380, referente a ICMS e acessórios, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, conforme despacho a seguir transcrito: "F. 10. Defiro. Cite-se por edital, observando-se o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Araguaçu, 10/dezembro/08. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito". Araguaçu-TO., 16 de dezembro de 2008

**EDITAL DE CITAÇÃO****REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2007.0007.1586-5**Ação: Execução Fiscal  
Exequente: Fazenda Publica Estadual  
Executado: Arielson Braga Matos - ME

Prazo: 30 dias

Finalidade: Citar: o Executado: ARIELSON BRAGA MATOS –ME, CNPJ n. 05.216.989/0001-99 e ou ARIELSON BRAGA MATOS CPF n. 059.672.716-00, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 ( cinco ) dias pagar o débito no valor de R\$ 2.049,78 (dois mil, quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas nas Certidões de Inscrição da Dívida Ativa nº A-2023/2007, desde de 27/04/2007, referente a ICMS e acessórios, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, com o prazo de trinta dias, observando-se os requisitos previstos n o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Araguaçu, 27/novembro/08. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito". Araguaçu-TO., 10 de dezembro de 2008

**EDITAL DE CITAÇÃO****REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2008.0000.8407-3**Ação: Execução Fiscal  
Exequente: Fazenda Publica Estadual  
Executado: Goodjeans Calçados e Vestuários Ltda e outros

Prazo: 30 dias

Finalidade: Citar: o Executado: GOODJEANS CALÇADOS E VESTUÁRIOS LTDA, CNPJ n. 04.312.999/0001-65, e ou JOÃO PEREIRA MASCARENHAS CPF n. 017.418.531-68 e DEUSENI MENDES MASCARENHAS, residentes em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 ( cinco ) dias pagar o débito no valor de R\$ 12.012,59 ( doze mil, doze reais e cinquenta e nove centavos), com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas nas Certidões de Inscrição da Dívida Ativa nº A-4466/2007, desde de 13/09/2007, referente a ICMS, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, observando-se os requisitos previstos n o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Araguaçu, 11/novembro/08. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito". Araguaçu-TO., 17 de dezembro de 2008

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0002.0361-9/0**Requerente: Rosinalva Barbosa Gomes Correa  
Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa – OAB/TO 919 e José Orlando Nogueira Wanderley – OAB/TO 1378

Requerido: Reginaldo de Sousa Oliveira.

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora para procederem ao recolhimento das custas judiciais, conforme sentença de folha 20, ou seja, R\$ 55,29 na c/c nº 9339-4, Agência nº 4348-6 e mais a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00.

SENTENÇA: "Vistos, etc...Considerando que o advogado e autor devidamente intimados para dar andamento, nada manifestaram; considerando que não houve citação, extingo o processo por desistência tácita, o que faço amparada no artigo 267, VIII e seu § 1º, do Código de Processo Civil, por estar o processo paralisado por desídia do autor. Custas acaso existentes, pelo autor desistente. P.R.I. Araguaína, 31 de março de 2005. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito. PROVIMENTOS: Após o trânsito, intime-se para recolhimento de custas e arquive-se com cautelas e anotações de praxe."

**02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.0008.0307-1/0**

Requerente: Espedito Gomes da Costa

Advogada(a): Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1.622

Requerido: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496

INTIMAÇÃO: dos advogados de ambas as partes, acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, também do último despacho judicial abaixo transcrito:

DESPACHO: "Não proposta a execução em seis meses, arquive-se sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido das partes. Araguaína, 11 de fevereiro de 2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

**03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.8547-2/0**

Requerente: José Lima Marinho

Advogado(a): Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A.

Requerido: Yamanha Administradora de Consórcio Ltda e Ferrari Comércio e Motores Ltda (Ferrari Motos)

Advogados: Dr. Marcos Alberto Pereira Santos OAB/TO 3471, Daniel Tassiano Felipe Filho OAB/TO 159.201 e Clayton Silva OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO: dos advogados da primeira requerida, para acompanhamento das Cartas Precatórias de Inquirição de suas testemunhas, as quais foram remetidas à Comarca de Guarulhos e São Paulo – SP em 04/12/2008, conforme determinou o despacho judicial de folha 134.

DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada, de fl. 126, por seus próprios fundamentos. Tendo em vista a desistência para oitiva das testemunhas que seriam inquiridas em audiência, restou prejudicado o ato designado para esta data. Assim, expeça-se carta precatória párea oitiva das demais testemunhas. Devolvida a carta devidamente cumprida, abra-se vista por dez dias, sucessivamente, primeiro ao autor e após às rés, mediante intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 19/06/2007. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS Nº 2007.0002.4568-0/0**

Requerente: Dyesse Theodoro Santos Machado

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1.971

Requerido: UNIMED - Confederação das Cooperativas Médicas do Centro Oeste Tocantins, Bradesco Vida e Previdência S/A e Centro de Integração Empresa-Escola CIEE Advogados: Adonis Koop OAB/TO 2176, Gustavo Bóttos de Paula OAB/TO 4.121-B e Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A

INTIMAÇÃO: do advogado da autora para impugnar, querendo, as contestações, em dez dias; das partes e advogados acerca da audiência preliminar de conciliação designada para o dia 02 de abril de 2.009, às 13hs30min, a realizar-se na sede deste Juízo bem como das advertências, conforme despachos de folhas 78 e 179.

DESPACHO Folha 78: "...1º) intime-se autor para impugnar, querendo, a(s) contestação(s), em dez dias; 2º) autor e réu(s) para audiência preliminar de conciliação desde já designada para 29/11/2007, às 17hs, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, na ausência à audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Araguaína, 30/08/2007. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

DESPACHO Folha 179: "Audiência de conciliação para 02 de abril de 2009, às 13hs30min. Intimem-se. Araguaína, 11/12/2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

**05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2008.0004.0959-2/0**

Requerente: Taciana Rocha da Silva Lima

Advogado(a): Drª. Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A

INTIMAÇÃO: da requerida para que suspenda o desconto dos benefícios da autora em relação ao contrato objeto da ação, durante o trâmite do processo, em 24 horas da intimação, sob multa única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); de ambas as partes e advogados para que compareçam na audiência preliminar de conciliação, designada para 10/02/2009, às 15hs30min, bem como dos termos da decisão judicial de folha 67 e suas advertências, conforme transcrição abaixo:

DECISÃO: "...Assim, decido: 1 – considerando os motivos acima expostos defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar ao Banco Bradesco que suspenda o desconto dos benefícios da autora em relação ao contrato objeto desta ação, durante o trâmite deste processo, em 24 horas da intimação, sob multa única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); quanto à restituição dos valores descontados, indefiro no momento, senão se a autora oferecer caução real idônea. 2 – autor e réu(s) para a audiência preliminar de conciliação desde já designada para 10/02/2009, às 15hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser cientificadas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advirta-se, ainda, que na ausência à audiência, terão o prazo final até a data da audiência para especificarem nos autos as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 17/12/2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito"..

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 2006.0000.2549-6/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: DAVID CAMPOS ALVES.

Advogado: DR. CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS - OAB/TO SOB Nº 1915-A

Requerido: MARCO CESAR ROSA PEREIRA, ALMIRA HENRIQUE PEREIRA E JK PNEUS

Advogado do 1º e 2º Requerido: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO SOB Nº 1600-B

Advogado do 3º Requerido: DR. MÁRIO CESAR PENTEADO – OAB/SC SOB Nº 10.947

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 09/02/09, ÀS 14 HORAS.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls.756, para tanto determino que o cartório disponha os autos em nova pauta de audiências. Araguaína, 29/09/08. (Ass) Lílian Bessa OIinto - Juíza de Direito em substituição.

CERTIDÃO DO CARTÓRIO: Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho de fls.754-v, redesigno a audiência preliminar para o dia 09/02/09, às 14 horas. O referido é verdade e dou fé.

2º DESPACHO: Intime – se o autor pessoalmente, para constituir novo procurador no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em 14/10/08 – (As) GLADISTON ESPEDITO PEREIRA – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 2007.0005.1397-9/0**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ESPOLIO DE GERALDINO ALVES RODRIGUES.

Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO SOB Nº 2128

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO SOB Nº 2489-A E OAB/SP SOB Nº 84206

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA DIA 10/02/09 ÀS 14 HORAS, BEM COMO INTIMAR AUTOR PARA IMPUGNAR NO PORAZO LEGAL A CONTESTAÇÃO DE FLS.74/87 E DOCUMENTOS.

DESPACHO: I - Intime – se o autor na pessoa de seu procurador para, querendo, impugnar no prazo legal a contestação de fls.74/87 e documentos. II – Designo audiência preliminar para o dia 10/02/09 às 14 horas. Ressaltando – se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena



de preclusão. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos. Araguaína, 14 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Espedito Pereira - Juiz de Direito.

**03- AUTOS: 2008.0004.2956-9/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/GO SOB N.º 13721

Embargado: CELINA MENDES DE SOUSA.

Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO SOB N.º 2128

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/03/09 ÀS 147 HORAS.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/03/09, às 14 horas. Intimem – se as partes. Araguaína, 29 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Espedito Pereira - Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 1.412/02 – AÇÃO PENAL**

Réus: Alexandre Santos Barros e Edson Gomes de Sousa

Advogado dos acusados: Doutor Renato Dias Melo, OAB/TO nº 1335-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar alegações finais, no prazo legal, nos autos em epígrafe.

**AÇÃO PENAL AUTOS Nº: 2009.0000.3365-5/0**

Réu: RONNY CASTRO SILVA

Advogado do acusado: Dr. Clayton Silva, OAB/TO 2126

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo na audiência de oitiva da vítima, ocasião em que poderá ser realizada a renúncia à representação formulada, nos autos supracitados.

**2ª Vara Criminal**

**DECISÃO**

**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2006.0002.3023-5**

Reeducando: ROGÉRIO BARROS DOS SANTOS

Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

DECISÃO "...Posto isto, acolho o parecer do Doutor Promotor de Justiça e defiro o pedido formulado a folhas 125 e 126, com fartamente demonstrado pelo requerente. Intimem-se. Araguaína, aos 19 de dezembro de 2008. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito"

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2007.0004.0667-6**

Reeducando: RAIMUNDO NONATO MACHADO FERREIRA

Advogado: WASHINGTON AIRES

DECISÃO "...Posto isto, acolho o parecer do Doutor Promotor de Justiça e com espeque no artigo 123 da Lei 7.210, de 1984, indefiro o pedido formulado a folhas 106 e seguintes. Intime-se. Araguaína, aos 19 de dezembro de 2008. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito"

**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2006.0001.9303-8/0**

Reeducanda: LEILA FERREIRA DA SILVA

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR

DECISÃO: "... Posto isto, acolho o parecer do Doutor Promotor de Justiça e com espeque no artigo 123 da Lei 7.210, de 1984, indefiro o pedido formulado a folhas 86 e seguintes. Intimem-se. Araguaína, aos 13 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2008.0005.4193-8**

Reeducando: SANTOS ALVES FREITAS

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA

DECISÃO "...Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e com espeque no artigo 123 da Lei 7.210, de 1984, indefiro o pedido formulado a folhas 56 e seguintes. Intimem-se. Araguaína, aos 19 de dezembro de 2008. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito"

**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 596/05**

Reeducando: LUIZ ALVES DE LIMA vulgo PIAUÍ

Advogado: Paulo Roberto da Silva

DECISÃO "...Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público de folhas 132 e com espeque no artigo 107, I, do Código Penal, extingo a punibilidade em face do Senhor Luis Alves de Lima. Com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Intime-se. Araguaína, aos 8 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito"

**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2007.0007.4947-6**

Reeducando: Gutem Hermes da Mota Alves

Advogado: Clayton Silva

DECISÃO: "... Posto isto, acolho em parte o parecer do Doutor Promotor de Justiça e por não ter o apenado satisfeito uma das condições para se tornar merecedor do benefício, indefiro o pedido de progressão do regime de cumprimento de pena e, por conseguinte, também indefiro a solicitação de saída temporária. Intimem-se. Araguaína, aos 19 de dezembro de 2008. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 14.193/05**

NATUREZA: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: MARIA RITA MENDES GIMENEZ

ADVOGADA: DRª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA - OAB/TO. 1.673

REQUERIDO: NEWTON GIMENEZ

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se a subscritora para cumprir o disposto no art. 45 do CPC. Araguaína TO., 01/11/2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2008.0001.4817-9/0**

Natureza: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: EVANDRO FONSECA MACHADO

advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENE - OAB/TO.657-B

Requerida: JURANILDES SOUSA OLIVEIRA

Advogadas intimandas: Drª CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO - OAB/TO.4029 e/ou

Drª MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES - OAB/TO. 3600

Despacho: "Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir em audiência. Intimem-se. Araguaína-TO., 25 de agosto de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 0572/04, requerido por LUZIANE NASCIMENTO BELEZA DA SILVA em face de JOSÉ LIMA DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido JOSÉ LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 18 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas, no Anexo do Fórum, sita na Rua Ademar Vicente Ferreira. Nº 1255, Centro, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 27.06.1995, sob o regime da comunhão parcial de bens; que dessa união tiveram 01 filha; que não possuem bens a serem partilhados. Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: " Defiro o pedido de fls. 31. Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 18.02.2009, às 14:30 horas. Intimem-se, sendo o requerido via edital. Araguaína –TO, 20.08.08. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juiza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2009. Eu, Cristiane Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 3196/05, requerido por JUVENIL PIRES em face de GERMINA GAETANO PIRES, sendo o presente para INTIMAR a requerida GERMINA GAETANO PIRES, brasileira, casada, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 18 DE FEVEREIRO DE 2009, às 15 horas, no Anexo do Fórum, à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Face ao teor da certidão de fls. 13, redesigno a audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 18.02.2009, às 15:00 horas. Intimem-se, sendo o requerido via edital. Araguaína –TO, 20.08.08. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juiza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2009. Eu, Cristiane Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 004/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0007.3029-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ARCANJO DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força do disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 19 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.1175-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DOS SANTOS SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumprase. Em 19 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.0946-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ELIZIA MARIA DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Elizia Maria da Silva, CPF/MF sob nº 001.289.841-47, retroativa ao dia 29.08.2006, data da citação inicial (fls. 28-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumprase. Em 11 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0007.2489-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: AGOSTINHA ALVES BEZERRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumprase. Em 19 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.0944-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARLENE AQUINO DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumprase. Em 17 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.1437-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA ANA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Maria Ana da Conceição Silva, CPF/MF sob nº 648.440481-04, retroativa ao dia 04.10.2006, data da citação inicial (fls. 29-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumprase. Em 18 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.1438-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSEFA DIAS DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Josefa Dias dos Santos, CPF/MF sob nº 188.563.651-20, retroativa ao dia 04.10.2006, data da citação inicial (fls. 29-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumprase. Em 12 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.1444-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MANOEL RAIMUNDO DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente demanda sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. Cumprase. Em 19 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.1155-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EUGÊNIA ALVES EVANGELISTA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumprase. Em 17 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.1164-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIA ALVES DA CONCEIÇÃO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumprase. Em 19 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.1529-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CREUSA MARIA DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Posto isso e mais que dos autos constam, em julgamento simultâneo, hei por bem: (i) julgar procedente o pedido destes autos (Processo nº 2006.0006.1529-3), a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento à autora, Creusa Maria de Sousa (CPF/MF sob nº 648.508.621-87), de pensão por morte, no valor de um (01) salário mínimo (art. 75, Lei 8.213/91), retroativo ao dia 29.08.2006, data da citação inicial (fls. 26-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). (ii) julgar procedente o pedido dos autos em apenso (Processo nº 2006.0006.1531-5), a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o réu ao pagamento da aposentadoria rural por idade à segurada especial e ora autora, Creusa Maria de Sousa (CPF/MF sob nº 648.508.621-87), no valor mensal de um (01) salário mínimo, retroativo ao dia 04.10.2006, data da citação inicial (apenso, fls. 30/v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, ainda, ao órgão previdenciário, o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$-500,00 (quinhentos reais), para cada feito, atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo, a ora autora, a antecipação dos efeitos das tutelas deferidas, para fazer jus, a partir da presente sentença, aos benefícios de pensão por morte e de aposentadoria rural por idade, ora deferidos, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância, em ambos os feitos. Traslade-se cópia desta para os autos em apenso. P. R. I. Cumprase. Em 12 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.1149-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumprase. Em 17 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0007.3020-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, José Vieira dos Santos, CPF/MF sob nº 401.355.003-20, retroativa ao dia 24.10.2006, data da citação inicial (fls. 29-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de

ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se. Em 12 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.1147-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA COSTA DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 18 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0007.2466-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ELEONOR VIEIRA DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 19 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0007.2463-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TIAGO BARBOSA DE CARVALHO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Em 17 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.0950-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ ALVES DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, José Alves da Silva, CPF/MF sob nº 246.454.002-15, retroativa ao dia 04.09.2006, data da citação inicial (fls. 32), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se. Em 12 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.1596-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RITA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Rita Alves de Oliveira, CPF/MF sob nº 948.889.221-87, retroativa ao dia 04/10/2006, data da citação inicial (fls.30-V), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, ainda, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se. Em 15 de dezembro de 2008.

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITOS, CONFORME PROVIMENTO Nº 009/08 – CGJ/TO

**01-AUTOS Nº 2008.0009.1288-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogadas do Requerente: MARIA LUCILIA GOMES e MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO

Requerido: CARLOCI REIS DE SOUZA

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, conforme formulado à fl. 26/27, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de

Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código. Custas finais a cargo do Autor, se houver. Publique-se, registre-se e intime-se. Aurora do Tocantins, 07 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

**02-AUTOS Nº 20/00**

Ação: EMBARGOS

Embargante: JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO

Advogado: JAHIR PEREIRA RAMOS

Embargado: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM

Advogados: MAURO L. GONZAGA JAYME e ANNA PAULA FLEURY SÓCRATES

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, § 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, condenando o Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Aurora do Tocantins, 07 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

**03 -AUTOS:2008.0002.2344-8**

Ação: MONITÓRIA transformada em COBRANÇA

Requerente: MAX-MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado da Requerente: Dr. NALO ROCHA BARBOSA

Requerido: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS

Advogados do Requerido: Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, Drª. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES e Dr. JOÃO AMARAL SILVA

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), atualizados desde a propositura da demanda e acrescida de juros de mora, desde a citação. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Submeto a presente sentença ao reexame necessário previsto no artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aurora do Tocantins, 07 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

**04- AUTOS: 2007.0003. 6158-3**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: REGINA DA SILVA ALVES DA CRUZ

Advogada: Drª DORAILDES FERREIRA GÁSPIO VASCONCELOS

Requerido: FOSTER DULES RIBEIRO

Advogada do Requerido: Drª JANNE RIBEIRO

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o réu ao pagamento da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor do autor, a título de indenização pelos danos morais, corrigida monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir desta data, razão pela qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos materiais, nos termos do artigo 269 do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios ao de 20% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a Autora ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas judiciais, entretanto esse valor não deve ser exigido, salvo se a situação econômica da Autora for modificada, nos termos da lei 1060/50. Aurora do Tocantins, 09 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

**05-AUTOS: 2007.0005.7287-8**

Ação: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL

Requerentes:

LUIZ ANTONIO DESSIMONI e BERNADETE SOARES DESSIMONI

Advogado: Dr. RONALDO AUSONE LUCINACCI

Requeridos: MARCELINO FLORES DE OLIVEIRA e SONIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCELO HOFFMAN

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "Ante a inexistência da lide, não há sucumbência neste processo. Permaneçam os autos em cartório, no arquivo, de acordo com o artigo 851 do Código de Processo Civil, no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados, que poderão obter certidões. Intime-se. Aurora do Tocantins, 07 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

**06-AUTOS: 39/04**

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO EM FACE DE CONTRATO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: VALDIR FORMENTON

Advogada: Drª ILZA MARIA VIEIRA

Requeridos: GINÉZIA FRANCISCA DINIZ e PAULO e PAULO ANTONIO PREGO

Advogados: Dr. JOÃO ALBERTO DE FREITAS e Drª VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA

DECISÃO (DISPOSITIVO)"Assim, uma vez que o recurso foi manejado fora do prazo legal previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil, impõe-se a sua inadmissibilidade por intempestividade. Ante o exposto, com fundamento no artigo 518, parágrafo único, c/c 508 do Código de Processo Civil, inadmito a apelação interposta. Intime-se as partes da decisão e intime-se a parte Autora para pagar as custas processuais, se houver. Em seguida, arquivem-se com as anotações de estilo. Aurora do Tocantins, 07 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

OBSERVAÇÃO: Fica a parte Autora INTIMADA, inclusive, quanto ao pagamento das custas processuais cujo valor é de R\$ 1.675,31 a ser depositado em coletoria deste Estado, sob o código de custas nº 405.

**07 –AUTOS: 2008.0008.7921-1**

Ação: DECLARATÓRIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Requerente: LUCINDA BANDEIRA DE ALMEIDA E SOUZA

Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO DEMOCRATAS DE AURORA DO TOCANTINS

Advogados: DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO

FINALIDADE: Intimar o advogado, Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE quanto ao DESPACHO a seguir transcrito: "Intime-se a parte Autora para informar, no prazo de 05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Aurora do Tocantins, 07 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

**08- AUTOS: 2008.0004.9946-0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: HAIKA M. AMARAL BRITO e WILLIAM PEREIRA DA SILVA

Requerida: LUCIANA MEDEIROS M. GARCIA

FINALIDADE: Intimar os advogados, Drª HAIKA M. AMARAL BRITO e Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA quanto ao DESPACHO de fl. 42 cuja parte inicial segue transcrita: "Intime-se a parte Autora para que promova o pagamento do valor restante relativo as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça. Após o pagamento, expeça-se carta precatória citatória. Aurora do Tocantins, 07 de janeiro de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos judiciais abaixo relacionados.

**01-AUTOS Nº 2008.0009.1288-0**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: DOMINGOS LUIS TAVARES

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimar o advogado, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, para comparecer perante este juízo no dia 29 de abril deste ano de 2009, às 09:00 horas, onde será realizada audiência para inquirição de testemunhas.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2008.0004.9826-9 – Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO interposta por DELZUITA SOARES GONÇALVES, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Aurora do Tocantins/TO, em desfavor de VILOMAR SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR o requerido VILOMAR SOARES DA SILVA, para comparecer perante este juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins, no dia 07 de abril de 2009, às 10:00 horas para participar da audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada nos autos em epígrafe, ficando ADVERTIDO de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, contestar a ação, contados a partir da audiência, sob pena da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (12/01/2008). Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível, digitei conferi e assino. (as)BRUNO RAFAEL DE AGUIAR- Juiz de Direito Substituto.

## **COLINAS**

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do representado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2008.0001.7626-1 (5899/08)**

Ação Representação

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Representado: C.C. Silva

Para que apresente defesa prévia no prazo legal, tudo conforme despacho parcialmente transcrito: "Verifica-se dos autos que o advogado do representado não apresentou defesa prévia, assim, renove-se a intimação para que querendo exerça o seu direito".  
Dr. Jean Carlos Paz Araújo.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### 1ª Vara Cível

#### APOSTILA

**ADVOGADO: NELSON SOUBHIA – OAB/TO3996-B**

Audiências de tentativa de conciliação

Dias 27 e 28 de janeiro de 2009.

Horário: Das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00

**AUTOS 2007.0009.5510-6**

Espécie: Previdenciária

Requerente: ALTAMIRA BISPO DE OLIVEIRA

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5399-5**

Espécie: Previdenciária

Requerente: GILSON VIANA DO AMARAL

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.1449-3**

Espécie: Previdenciária

Requerente: GENIVAL ALVES DA SILVA

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0010.9444-9**

Espécie: Previdenciária

Requerente: ELIZABETE MARIA DO ESPÍRITO SANTO SARAIVA

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5515-7-6**

Espécie: Previdenciária

Requerente: BENILIO DE SOUZA MARANHÃO

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5511-4**

Espécie: Previdenciária

Requerente: MARIA FRANCISCA FERREIRA

Requerido: INSS

**AUTOS 2008.0003.7260-5**

Espécie: Previdenciária

Requerente: VICENTINA DE PAULA R. TEIXEIRA

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5504-1**

Espécie: Previdenciária

Requerente: MARIA RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0010.9443-0**

Espécie: Previdenciária

Requerente: FLORIPES PEREIRA COSTA

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.1451-5**

Espécie: Previdenciária

Requerente: MARIA RAMA DA COSTA

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5490-8**

Espécie: Previdenciária

Requerente: VALDELICE ROSA DE SOUZA

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5401-0**

Espécie: Previdenciária

Requerente: ALCIDES GUEDES DE SOUSA

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5510-6**

Espécie: Previdenciária

Requerente: AICE SALDANHA DE FIGUEIREDO

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.1459-0**

Espécie: Previdenciária

Requerente: ESTER MACHADO LIMA

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0010.4931-1**

Espécie: Previdenciária

Requerente: ADÃO ALVES DOS SANTOS

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0010.4926-5**

Espécie: Previdenciária

Requerente: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: INSS

**AUTOS 2008.0006.6910-1**

Espécie: Previdenciária

Requerente: VALDEMAR ALVES PINTO

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0008.7566-6**

Espécie: Previdenciária

Requerente: EDMILSON RODRIGUES

Requerido: INSS

**AUTOS 2008.0006.6911-0**

Espécie: Previdenciária

Requerente: NEUZA MOREIRA DOS SANTOS

Requerido: INSS

**AUTOS 2008.0008.7567-4**

Espécie: Previdenciária

Requerente: MIGUEL DE OLIVEIRA MOURÃO

Requerido: INSS

**AUTOS 2008.0008.7565-8**

Espécie: Previdenciária

Requerente: VALDY MARIANO MATOS

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5496-7**

Espécie: Previdenciária

Requerente: ATAÍDES EVANGELISTA SANTANA

Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5505-0**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: MARIA DE LOURDES C. DE AMORIM  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0007.1566-0**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: JOSÉ ALVES DOS SANTOS  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.1461-2**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: JOVELINA PEREIRA AZEVEDO  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0007.1564-4**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: INEZ DE MEDEIROS DANTAS  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5400-2**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: FRANCISO DIAS DE CARVALHO  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5493-2**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: RAIMUNDO DA CUNHA SARAIVA  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0007.1571-7**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: IVANILDE MARIA DA SILVA  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.1440-0**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: ARCENO AMÉRICO AZEVEDO  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0010.4929-0**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0010.4924-9**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: ALMERINDA NASCIMENTO DE S. SILVA  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.1466-3**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: JOSÉ BEZERRA DA LUZ  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0007.1574-1**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: AMÉLIA MARIA DE FIGUEREDO  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0010.9445-7**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: ANTONIO LIMA DA SILVA  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5516-5**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: MARTINIANO PEREIRA DOS SANTOS  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.1445-0**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: ADEMIR CHAGAS SANTOS  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.1446-9**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5494-0**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: JAIME FERNANDES DAS CHAGAS  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.1454-0**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: AURINO HENRIQUE DOS SANTOS  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5514-9**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: EURIDES ALVES BARBOSA MIRANDA  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0007.1570-9**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: LEONOR CARDOSO  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5509-2**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: JOSEFA DA SILVA MARINHO  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.1464-7**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: LUZIA PEREIRA DOS REIS  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5501-7**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: REGINA NOLETO SALES  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0007.1565-2**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5500-9**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: REGINA NOLETO SALES  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5491-6**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: JOANA RIBEIRO DOS SANTOS  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5489-4**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: JOSÉ BEZERRA DA LUZ  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.1439-6**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: RAIMUNDA LOPES CARVALHO  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0010.4933-8**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: MARIA FONSECA LIMA  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0003.7259-1**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: ANTONIA CAMPOS DA CONCEIÇÃO  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5495-9**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: MARENICE MARTA FERNANDES  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2007.0009.5510-6**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: ALTAMIRA BISPO DE OLIVEIRA  
 Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**ADVOGADO: Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO 327-A**  
 AUTOS 605/02

Espécie: Guarda com pedido de tutela antecipada  
 Requerente: Rosângela Magalhães Aires  
 Requerido: Edmar Teixeira de Souza

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e § 1º do Código de Processo Civil. (...) - Figueirópolis, 18 de setembro de 2008. (ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA - Juiz Substituto".

**ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA LUZ - OAB/TO 795**

AUTOS 797/05  
 Espécie: Interdição  
 Requerente: Regina Rodrigues da Luz  
 Interditando: José Washington R. da Luz

"(...) - Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. Figueirópolis, 18 de setembro de 2008. (ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA - Juiz Substituto".

**ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO - OAB/TO 4.128-A**

DESPACHO: "Intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. cumpra-se. Figueirópolis (TO), 16 de outubro de 2008. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto"

**OBSERVAÇÃO:** Despacho comum a todos os processos abaixo identificados.

**AUTOS 2008.0002.9622-4**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: Francisca Rosa Ferreira  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2008.0002.9618-6**

Espécie: Previdenciária  
 Requerente: José Maria Ribeiro  
 Requerido: INSS

**AUTOS 2008.0002.9621-6**

Espécie: Previdenciária

Requerente: Antonio de Oliveira Souza  
Requerido: INSS

**AUTOS 2008.0002.9620-8**

Espécie: Previdenciária  
Requerente: Iraides Botelho de Oliveira  
Requerido: INSS

**AUTOS 2008.0002.9623-2**

Espécie: Previdenciária  
Requerente: Josefa Dias de Souza  
Requerido: INSS

**AUTOS 2008.0002.9619-4**

Espécie: Previdenciária  
Requerente: Elvécia Queixaba da Silva  
Requerido: INSS

**ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO - OAB/TO 1490****AUTOS 443/00**

Espécie: Guarda Excpecional  
Requerente: José Pereira dos Santos  
"(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis, 17 de setembro de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA - Juiz Substituto".

**AUTOS 369/99**

Espécie: TUTELA  
Requerente: José Pereira dos Santos  
"(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis, 17 de setembro de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA - Juiz Substituto".

**ADVOGADO: BRAULIO GLORIA DE ARAÚJO - OAB/TO 481**

Autos 506/01  
Espécie: Guarda  
Requerente: Edite Cirqueira dos Santos

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis, 18 de setembro de 2008. (ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA - Juiz Substituto".

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do autor, Dr. CESÁRIO ROCHA BEZERRA, intimado do despacho abaixo.

**AUTOS: 3557/2005**

Ação: Reivindicatória  
Autor: José Nair Baum Araújo  
Advogado: Dr. Cesário Rocha Bezerra  
Requeridos: Delson Hansen e Rosane Aparecida Hansen  
Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Às fls.150, vislumbra-se manifestação do Dr. Cesário Rocha Bezerra, renunciando os poderes que lhe foram substabelecidos pelo Dr. Helisnatan Soares Cruz, por motivo de foro íntimo. Todavia, ressalta-se que, ex vi do documento de fls. 07, não há que se falar em substabelecimento de poderes; ademais, segundo reza o artigo 45, do CPC, a renúncia de mandato, tão somente, terá validade após notificação do mandante a fim de que este nomeie substituto e fluência do decênio, cujo ônus é do causídico e não do juízo. Dessarte, INTIME-SE para, no prazo de 15(quinze) dias, tomar as providências cabíveis; ressaltando-se que, nos termos da lei, o subscritor da petição retro constitui, ainda, advogado da parte autora. Cumpra-se. Guarai, 12/01/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus advogados, abaixo identificados, intimados da audiência preliminar designada para o dia 18/02/2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai.

**AUTOS: 3557/2005**

Ação: Reivindicatória  
Autor: José Nair Baum Araújo  
Advogado: Dr. Cesário Rocha Bezerra  
Requeridos: Delson Hansen e Rosane Aparecida Hansen  
Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, designo audiência preliminar para o dia 18/02/2009, às 14:00 horas. Intimem-se no termos do art. 331, caput, do CPC. C. Guarai, 18/11/2008. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes, abaixo relacionados, intimados para a Audiência de Instrução designada para o dia 22/01/2009, às 13:30 horas, a ser realizada na sala das audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai.

**AUTOS Nº: 2005.0003.0527-0/0**

Ação: Indenização por Perdas e Danos Materiais c/c Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais.  
Autor: Atevaldo de Sousa Santiago  
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido: Pamagril Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda

Advogados: Dra. Elisabete Soares de Araujo e Dr. Joaquim César Schaidt Knewitz.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo nova data e horário para audiência de instrução, a saber: 22/01/2009, às 13:30. No ensejo, intime-se a requerida acerca da certidão de fls.90-v para se manifestar no prazo de 05(cinco)dias.Cumpra-se.Intime-se. Guarai, 08/01/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi-Juíza de Direito."

**GURUPI****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO – MONITÓRIA – 2.684/94**

Requerente(a): Abílio Heitor de Queiroz  
Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-A  
Requerida(a): Diomar Batista da Costa e Maria Zilá Rodrigues da Cunha Costa  
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para que no prazo de 03(três) dias manifestar-se sobre a petição de fls. 678. Gurupi 08/01/2009". (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**2- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 4.808/99**

Requerente(a): Colorin Industrial S/A  
Advogado(a): Alexandra Martins da Silva OAB-GO 18.088  
Requerida(a): Mirian do Socorro Gonzaga  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, ante o desinteresse da autora julgo extinto este processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Intime-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 10/12/2008". (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**3- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2007.0007.7355-5**

Requerente(a): Cimentec Comércio de Cimento Ltda.  
Advogado(a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047  
Requerida(a): José Carlos Barbosa  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proceda a autora a intimação do INCRA sobre a penhora de fls. 31. O executado já foi intimado. Providencie a autora a avaliação do bem e intimação do réu. Não há possibilidade de penhora dos bens mencionados em fls. 34/6 tendo em vista que alienados fiduciariamente e pertencentes a terceiras pessoas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 04/12/2008". (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**4- AÇÃO – EXECUÇÃO – 6.431/06**

Requerente(a): O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins Advogado(a): Carla Salvático Lopes Rodrigues OAB-TO 1002  
Requerida(a): Clínica de Anestesia Gurupi Ltda.  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquive-se os autos com as devidas baixas e anotações necessárias. Mantenha-se na distribuição e contadoria a pendência das custas de fls. 13. Cumpra-se. Gurupi 10/06/2008". (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**5- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.2666-5**

Requerente(a): Consórcio Nacional Honda Ltda.  
Advogado(a): Dante Mariano Gregnarin Sobrinho OAB-SP 31.618  
Requerida(a): Jackson Barbosa Silva  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, o qual foi aguardado por prazo superior ao que a lei prevê, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do CPC. Sem honorários. Condeno o autor ao pagamento das custas iniciais e da Taxa Judiciária, as quais encontram-se calculadas às fls. 28. Cobre-as do autor para pagamento em 15 dias sob as penas de lei. Intime-se. Transitado em julgado, dê-se as baixas e anotações necessárias. Após archive-se. PRC. Gurupi 19 de novembro de 2008. Cumpra-se." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**6-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.363/06**

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
Advogado(a): João Paulo Brzezinski da Cunha OAB-GO 17.208  
Requerido(a): Lídio Copetti  
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sendo assim, considerando que os honorários advocatícios, para a fase de cumprimento da sentença, observou a complexidade desta fase, trabalho do profissional, o valor da causa(R\$ 475.663,31) e o que determina o artigo 20 do CPC, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.937/04**

Requerente: BASF S/A  
Advogado(a): Paulo Augusto Grego OAB-SP 119.729  
Requerido(a): Fertilvel Indústrias de Fertilizantes Ltda.  
Advogado(a): João Batista Camargo Filho OAB-MG 36.228-B



INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**2-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0007.7201-8**

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS)  
Advogado(a): Cristiana A. S. Lopes Vieira OAB-TO 2608  
Requerido(a): Fazenda Nova Querência Emp. Agropecuários Ltda.  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 39 verso, informando da não citação da requerida, por não ter encontrado seu representante legal.

**3- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 5.502/01**

Exequente: Coml de Peças e Acessórios para Veículos – Fórmula e Equipamentos  
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999  
Executado(a): Graniforte Artefatos de Cimento Ltda.  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar a dívida reduzindo os honorários advocatícios para 10%(fls. 18) e excluindo a multa de 10% posto que não pactuada, indicando apenas juros, a partir da mora e correção monetária, pela Tabela do TJ/TO, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção.

**4- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 4.039/97**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
Requerido(a): Carlos Antônio de Moraes  
Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da suspensão requerida pelo prazo de 180 dias a partir desta intimação.

**5- AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1217/91**

Exequente: Companhia Brasileira de Agropecuária - COBRAPE  
Advogado(a): Benedita Pereira do Lago OAB-TO 205-A  
Executado(a): Antônio Hipólito de Azevedo  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada para se manifestar sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do exequente no prazo de 10(dez) dias, sob pena de assentimento.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

INTIMANDO: AGUIAR E AGUIAR (DROGARIA GOIÁS), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 37.578.705/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 51/2, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Sendo assim, ante a revelia da ré e tendo efetivamente provado a autora suas alegações mediante provas documentais, julgo procedente o pedido inicial formulado pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GURUPI – ACIG em face de AGUIAR E AGUIAR (DROGARIA GOIÁS) e condeno a requerida no pagamento das contribuições mensais no total de R\$ 722,47(setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete reais), aos quais deverão ser acrescidos juros de mora no percentual das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da dívida atualizada. Intime-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça, certificando o cartório. Após 30 dias do trânsito em julgado sem que haja qualquer requerimento, archive-se sem baixas e anotações necessárias. Transcorridos seis meses, com baixas e anotações. PRC. Gurupi 03 de novembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito." PROCESSO: Autos nº 2008.0002.1299-3, Ação de Cobrança em que Associação Comercial e Industrial de Gurupi – ACIG move em desfavor Aguiar e Aguiar (Drogaria Goiás), para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 12 de janeiro de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevente judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

**3ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 003/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS NO: 2008.0011.1028-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Rômulo César de Andrade  
Advogado(a): Ellen Christina Leonel de Paiva e Silva, OAB/TO 3403-B  
Requerido: Hamilton Aparecido da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para melhor esclarecimentos das questões de fato designo audiência de justificação para o dia 30/01/09, às 14 horas. A justificação, por questão de prudência, se dará antes da citação do requerido. Intime o autor a comparecer com testemunhas. Gurupi, 19/12/08. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**2. AUTOS NO: 2008.0011.1063-9/0**

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela  
Requerente: Alice Gonçalves da Conceição  
Advogado(a): Nadin El Hage, OAB/TO 19  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Desto forma indefiro o pedido de tutela antecipada, na forma pleiteada, até que seja comprovado o pagamento das duas parcelas vencidas com os devidos acréscimos. Cite para contestar em 15(quinze) dias pena de revelia. Intime. Gurupi, 09 de novembro de 2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**3. AUTOS NO: 2008.0010.0084-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A - Ford  
Advogado(a): Fabrício Gomes, OAB/TO 3350  
Requerido: Jose Alano Alves Pereira  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o bando a providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça, certidão de fls. 24 verso, prazo de 03 (três) dias. Gurupi, 11/12/08. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**4. AUTOS NO: 2.581/06**

Ação: Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Morais, Materiais c/c Alimentos (Cumprimento de Sentença)

Exequente: Alvercira Ricardino Neves  
Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B  
Executada: Dasio Divino de Carvalho, Carlos Henrique da Costa Carvalho  
Advogado(a): Jorge Barros, OAB/TO 1.490

Denunciada: Brasil Veículos Companhia de Seguros  
Advogado(a): Jény Marcy Amaral Freitas, OAB/GO 10.036

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte executada, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da condenação, sendo o valor de R\$ 32.315,25(trinta e dois mil, trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), pena de multa de 10%, na forma do artigo 475-j do CPC.

**5. AUTOS NO: 740/99**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda  
Advogado(a): Sady Antônio Boessio Pigatto, OAB/TO 144  
Executada: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Sônia Maria França, OAB/TO 07-A e Eucario Schneider, OAB/TO 878 B  
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte executada, da penhora realizada, fls. 141, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias impugnar.

**6. AUTOS NO: 337/99**

Ação: Execução  
Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B  
Executada: Alencar e Noronha Ltda, Aldenor Coelho Noronha e Maria Altair de Alencar Noronha

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53  
INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes, do auto de avaliação, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar. FICA a parte executada intimada a recolher a custas de avaliação do Oficial de Justiça, no prazo de 05(cinco) dias.

**7. AUTOS NO: 2008.0010.7851-4/0**

Ação: Cobrança  
Exequente: Sandra Barros de Azevedo  
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468  
Executada: Mapfre Seguros  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro assistência judiciária. Prossiga pelo rito sumário (art. 275, II, letra "e", do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 03/03/09, às 14 horas. Cite o requerido para comparecer e contestar pena de revelia. Intime. Gurupi, 09/01/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: 10.237/06**

Autos: Divórcio Direto  
Requerente: A. M. S.  
Advogado: Dr. Raimundo Rosal Filho – OAB/TO nº 03 B, Dra. Valéria Bonifácio Gomes, OAB/TO nº 776-B.  
Requerido: O. C. da S.  
Objeto: Intimação dos advogados da requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 19/02/2009, às 15:30 horas.

**PROCESSO: 2008.0003.1422-2/0**

Autos: Tutela  
Requerente: M. B. da S. R.  
Advogado: Diogo Viana Barbosa, OAB-TO nº 2809, e Dra. Simara Resplande da Silva, OAB-TO nº 3006  
Tutelando: C. M. A. R.  
Objeto: Intimação dos advogados da requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 19/02/2009, às 16:00 horas.

**PROCESSO: 2007.0006.7179-5/0**

Autos: Regulamentação de Guarda  
Requerente: M. F. da S.  
Advogado: Dr. Sérgio Patrício Valente, OAB-TO nº 1.208  
Requerido: N. R. da C.  
Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 19/02/2009, às 14:00 horas.

**PROCESSO: 2008.0000.8467-7/0**

Autos: Guarda Provisória c/ Pedido de Liminar  
Requerente: T. F. R.  
Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa, OAB-TO nº 535.  
Requerido: V. R. F. R.  
Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 19/02/2009, às 14:30 horas.

**PROCESSO: 10.111/06**

Autos: Separação Judicial Litigiosa  
Requerente: R. de S. G.  
Advogado: Dr. Milton Roberto de Toledo – OAB/TO nº 511 B.

Requerido: V. B. G.

Advogado: Dra. Valéria Bonifácio Gomes, OAB/TO nº 776 B.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 19/02/2009, às 17:00 horas.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. LEONILDA COSTA TRIERS, brasileira, separada, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Conversão da Sentença de Separação em Divórcio, Autos nº 2008.9.4046-8/0, cuja parte requerente é o Sr. Luiz Cláudio Triers, brasileiro, separado, autônomo, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição

#### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

**AUTOS Nº 2008.0011.1802-8**

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: Ana Carolina de Souza e Outros

Advogado: Dr. Rodrigo Lorençon

Impetrada: Coordenadora do Curso de Odontologia da Fundação UNIRG (Rise Consolação luta Rank

Finalidade: Intimar os Impetrantes a juntarem aos autos declaração de hipossuficiência, no prazo de 05 (cinco) dias.

DESPACHO: Cls... Analisando o pedido de fls. 244 e que os impetrantes são estudantes, intimem-se para juntarem declaração de hipossuficiência nos autos. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me. Gurupi 13 de janeiro de 2009. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a Fundação Unirg, através de seus procuradores, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 2008.0005.0488-9**

Ação: Civil Pública com Pedido de Liminar.

Requerente: Ministério Público Estadual

Advogado(a): Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado(a): Dra. Helena Cristina de Brito e Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, em vista da necessidade de ser restaurada a situação ao status quo ante, nos moldes dos argumentos processuais esposados pelo MP, que, no que couber a este sentenciamento ora adoto como parte da fundamentação e a eles me remeto, além da legislação de base apontada, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, determinando a restituição dos valores dos reajustes pagos pelos acadêmicos entrantes em 2007/01, com efeito, até a data em que tais reajustes foram estendidos para todos os acadêmicos, devendo aos valores ser aplicada à correção monetária do período e juros de mora de 1% a.m. desde o Termo de Ajustamento de Conduta, mas não o art. 42 do CDC pela aparente boa-fé e erro interpretativo da Requerida, perfazendo os ditames da Súmula 159 do STF. Além, instituo multa cominatória de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da sentença, após seu trânsito em julgado. Condono, também, a Requerida nas custas e despesas processuais, que serão calculadas pela Contadoria, mas sem honorária, pois descabida in casu. Também proíbo desde já novo aumento de mensalidade sem respeitar o consagrado princípio da isonomia e sem a ampla e irrestrita publicação de planilha dos cálculos para fundar tais aumentos, tudo com base nos §§ 3º e 6º da Lei 9.870/99, sob pena de desobediência. Com base no art. 475 do CPC, remeto o feito ao reexame necessário no duplo efeito e uma vez confirmado o decisório e transitado, cumpra-se e archive-se. P.R.Int. e Cumpra-se. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar nos limites deste decisório. Em gurupi, 27/11/2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes requerentes, através de seus procuradores, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 12.860/05**

Ação: Declaratória, Usucapião de Coisa Móvel e Condenatória c/c Pedido de Liminar e Antecipação de Tutela.

Requerente(s): Aguinaldo Ledesma França e Geny Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Requerido(s): Estado do Tocantins e Jaime Lustosa dos Santos

Advogado(a): Dr. Ivanez Ribeiro Campos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Chamo feito à ordem e determino a intimação dos autores, para que se manifestem acerca do inteiro teor da certidão de fl. 148v. Após, façam-me conclusos os autos. Gurupi-TO, 7 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz de direito substituto". Segue inteiro teor da certidão mencionada acima: "Certifico para os devidos fins que se fizeram necessários, que o segundo requerido, Sr. Jaime Lustosa dos Santos, até a presente data não foi citado visto não ter sido encontrado no endereço constante da inicial. O referido é verdade e dou fé. Gurupi, 24 de outubro de 2007. Helena dos Reis Campos – Escrivã Judicial"

#### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º : 6.722/03**

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB-TO 919

Advogado : ADVOGA EM CAUSA PRÓPRIA

Requerido: ELIANA MENDES CABRAL

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUIDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) das datas em que realizar-se-ão o 1º e eventual 2º leilão do bem penhorado nos autos supra, dias 19 de fevereiro de 2009 e 09 de março de 2009, às 14:30 horas, no prédio do fórum da Comarca de Gurupi-TO, na Av. Rio Grande do Norte, s/nº, centro. Gurupi, 13 de janeiro de 2009.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1509-7**

Autos n.º : 9.646/07

Ação : COBRANÇA

Requerente: PACHECO E MARQUES LTDA

Advogado: Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB-TO 2507

Requerido: ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUIDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) das datas em que realizar-se-ão o 1º e eventual 2º leilão do bem penhorado nos autos supra, dias 02 e 17 de março de 2009, às 16h30min, no prédio do fórum da Comarca de Gurupi-TO, na Av. Rio Grande do Norte, s/nº, centro. Gurupi, 13 de janeiro de 2009.

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (20 DIAS)**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 1889/96**

Ação: Representação

Requerente: O Ministério Público

Requerida: Josimar Ribeiro Siriano

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. JOSIMAR RIBEIRO SIRIANO, brasileiro, nascido aos 08/10/1980, filho de Artério Siriano e Josefa Ribeiro Siriano, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, sem julgamento do mérito, vez que com a chegada da maioridade civil, não há mais interesse na aplicação de qualquer medida.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais archive-se. Miracema do Tocantins, 05 de setembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de janeiro de 2009.(13/01/2009), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (20 DIAS)**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 1889/96**

Ação: Representação

Requerente: O Ministério Público

Requerida: Josimar Ribeiro Siriano

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. JOSIMAR RIBEIRO SIRIANO, brasileiro, nascido aos 08/10/1980, filho de Artério Siriano e Josefa Ribeiro Siriano, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, sem julgamento do mérito, vez que com a chegada da maioridade civil, não há mais interesse na aplicação de qualquer medida.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais archive-se. Miracema do Tocantins, 05 de setembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de janeiro de 2009.(13/01/2009), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi.

## **NOVO ACORDO**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 001/2009**

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0835-4/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ VITAL REIS

Advogada: Dra. Rita Carolina de Souza

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogada, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA- OAB/TO., nº 3259, da r. decisão judicial de fls. 18, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 17. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 002/2009**

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0836-2/0.

**NATUREZA DA AÇÃO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL  
**REQUERENTE:** JOSÉ SALES DA LUZ  
**Advogada:** Dra. Rita Carolina de Souza  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA- OAB/TO., nº 3259, da r. decisão judicial de fls. 18, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 16. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 003/2009**

**REFERÊNCIA:** AUTOS: AUTOS Nº 2008.0006.5089-3/0.  
**NATUREZA DA AÇÃO:** RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO  
**REQUERENTE:** MARIA ERLENE BATISTA DE SOUSA, REPRESENTADA POR SEU IRMÃO, RUBELVAN BATISTA DE SOUSA  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO., nº 21.331 – supl., da r. decisão judicial de fls. 20, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 19. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 004/2009**

**REFERÊNCIA:** AUTOS: AUTOS Nº 2008.0006.0834-6/0.  
**NATUREZA DA AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
**REQUERENTE:** MARIA ARAÚJO CAMPOS  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO., nº 21.331 – supl., da r. decisão judicial de fls. 15, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 14. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 005/2009**

**REFERÊNCIA:** AUTOS: AUTOS Nº 2008.0006.5087-7/0.  
**NATUREZA DA AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
**REQUERENTE:** MARIA HELENA DE SOUSA SILVA  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO., nº 21.331 – supl., da r. decisão judicial de fls. 13, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 12. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 007/2009**

**REFERÊNCIA:** AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0838-9/0.  
**NATUREZA DA AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
**REQUERENTE:** LEONARDA FERNANDES RODRIGUES  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO., nº 21.331 – supl., da r. decisão judicial de fls. 15, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 14. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 007/2009**

**REFERÊNCIA:** AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0838-9/0.  
**NATUREZA DA AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
**REQUERENTE:** LEONARDA FERNANDES RODRIGUES  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO., nº 21.331 – supl., da r. decisão judicial de fls. 15, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 14. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 007/2009**

**REFERÊNCIA:** AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0838-9/0.  
**NATUREZA DA AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
**REQUERENTE:** LEONARDA FERNANDES RODRIGUES  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO., nº 21.331 – supl., da r. decisão judicial de fls. 15, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 14. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 006/2009**

**REFERÊNCIA:** AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0837-0/0.  
**NATUREZA DA AÇÃO:** PENSÃO POR MORTE  
**REQUERENTE:** MARIA HELENA BATISTA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO., nº 21.331 – supl., da r. decisão judicial de fls. 18, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 17. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 006/2009**

**REFERÊNCIA:** AUTOS: AUTOS Nº 2008.0006.5090-7/0.  
**NATUREZA DA AÇÃO:** PENSÃO POR MORTE  
**REQUERENTE:** LANA STERFANI PEREIRA DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, ADALIA PEREIRA ROCHA  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO., nº 21.331 – supl., da r. decisão judicial de fls. 14, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 13. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 009/2009.**

**REFERÊNCIA:** AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0833-8/0.  
**NATUREZA DA AÇÃO:** RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO  
**REQUERENTE:** NEUCIVALDO ALVES CAVALCANTE  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO., nº 21.331 – supl., da r. decisão judicial de fls. 23, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 22. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 009/2009.**

**REFERÊNCIA:** AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0833-8/0.  
**NATUREZA DA AÇÃO:** RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO  
**REQUERENTE:** NEUCIVALDO ALVES CAVALCANTE  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO., nº 21.331 – supl., da r. decisão judicial de fls. 23, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 22. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 011/2009**

**REFERÊNCIA:** AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0843-5/0.  
**NATUREZA DA AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
**REQUERENTE:** BENEVENUTA PIO RODRIGUES  
**Advogada:** Dra. Rita Carolina de Souza  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogada, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA- OAB/TO., nº 3259, da r. decisão judicial de fls. 14, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 13. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 011/2009**

**REFERÊNCIA:** AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0843-5/0.  
**NATUREZA DA AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
**REQUERENTE:** BENEVENUTA PIO RODRIGUES  
**Advogada:** Dra. Rita Carolina de Souza  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogada, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA- OAB/TO., nº 3259, da r. decisão judicial de fls. 14, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 13. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 013/2009**

**REFERÊNCIA:** AUTOS: AUTOS Nº 2008.0006.5086-9/0.  
**NATUREZA DA AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
**REQUERENTE:** JOSEFINA GLÓRIA DE AZEVEDO  
**Advogada:** Dra. Rita Carolina de Souza  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/TO., nº 21.331 sup., da r. decisão judicial de fls. 18, a seguir transcrita: "Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na 'ações previdenciárias' Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 17. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 012/2009**

**REFERÊNCIA:** AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0842-7/0.  
**NATUREZA DA AÇÃO:** APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ARIOLINO DIAS CIRQUEIRA  
Advogada: Dra. Rita Carolina de Souza  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/TO., nº 21.331 sup., da r. decisão judicial de fls. 15, a seguir transcrita: “Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na ‘ações previdenciárias’ Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 14. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 014/2009**  
REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0006.5086-9/0.  
NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: LIDUINA ALVES NUNES  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/TO., nº 21.331 sup., da r. decisão judicial de fls. 16, a seguir transcrita: “Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na ‘ações previdenciárias’ Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 15. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 016/2009**  
REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0830-3/0.  
NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: PEDRO DIAS  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/TO., nº 21.331 sup., da r. decisão judicial de fls. 13, a seguir transcrita: “Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na ‘ações previdenciárias’ Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 12. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

**REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0009.2176-7/0.**  
NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP., nº 202.149, da r. sentença judicial, constante às fls. 114/119, dos autos em epígrafe. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.

**REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0003.7071-0/0.**  
NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
REQUERENTE: LIBERTINA PEREIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITT VARELA, OAB/TO., nº 3.407 - A, do r. despacho judicial, de fls. 51, a seguir transcrito: “Vista à parte autora para, na pessoa de seu advogado e no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da contestação na forma do artigo 327 do Código de processo Civil. Após, retornem conclusos. Novo Acordo, 05 de maio de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES** **BOLETIM Nº 02/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2004.0000.1818-3/0**  
Requerente: Cimentos do Brasil S/A - Cibrasa  
Advogado: Francisco Edson Rocha – OAB/PA 6861  
Requerido: Cardoso e Rodrigues Ltda  
Advogado: Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO 1655  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O Advogado do autor foi intimado para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação dos bens penhorados, não atendendo tal determinação. Intime-o, mais uma vez, para recolher o valor da locomoção, conforme certidão de fls. 77. Cumprida a determinação acima, expeça-se o mandado de avaliação. Juntado aos autos o mandado de avaliação devidamente cumprido, conclusos para designação de praça. Intime-se. Palmas, 05 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2005.0000.3935-9/0**  
Requerente: Laércio Melo de Ávila  
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810  
Requerido: Investco S/A  
Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 292-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, requererem que lhes é direito. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas, 17 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**03 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.4580-4/0**

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda  
Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235  
Requerido: Gilton Cleiber Venâncio da Silva  
Advogado: Valterlins Ferreira Miranda – OAB/TO 1031  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o Advogado subscritor da petição de fls. 100 para esclarecer seu pedido, uma vez que diz juntar um alvará sem cumprimento e, no entanto, não consta anexo tal documento. Exclua-se, da capa dos autos, o nome do causídico Túlio Dias Antônio, como requerido às fls. 103. Intime-se. Palmas, 05 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 2005.0000.5132-4/0**

Requerente: Nilva Maria de Oliveira  
Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero – OAB/SP 93.546  
Requerido: Geliza Ferreira Diniz  
Advogado: Silvana Ferreira de Lima - OAB/TO 949  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Regularmente intimada para opor embargos, a executada quedou-se silente, o que caracteriza sua concordância tácita com a penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 97. Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados ou se protesta pela designação de leilão. Intime-se também a autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 103, efetuando, no prazo de 15 dias, o pagamento das diligências complementares descritas às fls. 99. Intime-se. Palmas, 05 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**05 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2005.0000.5375-0/0**

Exequirente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda  
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-A  
Executado: Elaine Caetano de Aquino  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, propôs Ação de Execução de Título Extrajudicial em face de Elaine Caetano de Aquino. A autora, intimada pessoalmente, sob pena de extinção, não atendeu ao despacho a folhas 138 (certidão de folhas 140). Intimada via edital, também não promoveu os atos que lhe competiam. É o sucinto relato. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...)”. Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios da parte contrária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0000.5680-6/0**

Requerente: CS Sistema de Controles e Serviços Ltda  
Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior – OAB/TO 830  
Requerido: Banco ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para requerer o que entenderem de direito. Caso silentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**07 – AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2005.0000.9948-3/0**

Requerente: VG Cezar e Filho Ltda  
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO 209  
Requerido: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A / Aluizio A. Cherubini – OAB/SP 165.399  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos. 1. Expeça ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, determinando que averbe à margem do registro que referido bem foi dado em caução, como garantia de execução judicial. 2. Após a anotação, determino a feitura de alvará judicial p/ liberação em favor do requerente e advogados dos valores bloqueados no BACENJUD. 3. Intimem-se. Palmas, 09 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

**08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0001.2169-1/0**

Requerente: Jorgete Freire de Carvalho  
Advogado: Pedro Augusto Teixeira Alé- OAB/TO1862  
Requerido: Sebastião Luiz da Silveira  
Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 196 a 198, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas, 02 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**09 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2005.0001.4433-0/0**

Requerente: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Xerox do Brasil Ltda)  
Advogado: Ludmila de Castro Torres – OAB/GO 21.433 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido: Teixeira e Neves Ltda (Teixeira Cópias e Papeis Ltda )  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entenderem de direito. Caso silentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0002.0322-1/0**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda  
Advogado: Júlio César Bonfim - OAB/TO 2358/Renata Cristina E. Moraes – OAB/GO 20294 / Karlla Pinto Rodrigues dos Passos – OAB/TO 2981  
Requerido: Márcio Silva Oliveira  
Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Em razão de já ter sido proferida sentença com base no art. 267, III, do CPC (fl. 55), retornem os autos ao arquivo. Palmas, 05 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0000.4018-5/0**

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Fátima Regina Luzim Borges

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Defiro o pedido de folhas 210. Intime-se. Palmas, 05 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2006.0003.9009-7/0**

Requerente: Gil Reis Pinheiro

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Expeça-se alvará conforme pedido de folhas 320. Após, com as cautelas de estilo, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 05 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**13 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2006.0004.4103-1/0**

Requerente: Autovia- Veículos, Peças e Serviços e Ltda e outros

Advogado: Isaias Grasel Rosman-OAB/RS 44718

Requerido: Banco Rural S/A

Advogado: André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** “Verifica-se nos autos a folhas 369 a 370, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requererem a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 369 a 370 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, desapense dos autos de nº 2006.0006.8316-7/0. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**14 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2006.0005.6532-6/0**

Requerente: Luciomar Gonçalves dos Santos e outra

Advogado: Jader Ferreira dos Santos - OAB/TO 3696-B / Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO 3440

Requerido: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Tocantins – Coopersaúde - TO

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** “Os autores requerem o pedido de extinção da presente ação, visto que a parte requerida as folhas 246, reconhece a procedência da ação, vez que foi atendido sem sede de tutela antecipada. Assim, presentes os pressupostos legais, EXTINGO o processo com julgamento de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**15 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2006.0006.6350-6/0**

Requerente: Nayton Araújo da Silva

Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10

Requerido: Ione José do Amaral

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** “NAYTON ARAÚJO DA SILVA, promoveu Ação de Execução de Sentença em desfavor de IONE JOSÉ DO AMARAL, ambos qualificados, pelas razões constantes na petição inicial. Verifica-se nos autos a folhas 91, o pedido de desistência do presente processo. É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação da parte requerida, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**16 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2006.0006.8316-7/0**

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: André Ricardo Tanganelli - OAB/TO 2315

Requerido: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda e Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva

Advogado: Isaias Grasel Rosman – OAB/RS 44718

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** “Verifica-se nos autos a folhas 118 a 128, o pedido de suspensão do presente processo, tendo em vista a celebração de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurados, da mesma forma, a possibilidade de convençionarem a suspensão do processo, conforme prescreve o artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes a folhas 118 a 128 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo realizado pelas partes. De consequência, determino a SUSPENSÃO do processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**17 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0008.6768-3/0**

Requerente: Materiais de Construção Samom Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147

Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** “Verifica-se nos autos a folhas 70 a 71, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requererem a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 70 a 71 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega a autora, mediante substituição por cópias. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**18 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO– 2006.0009.4676-1/0**

Requerente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Advogado: Vaneska Gomes – OAB/SP 148483 – OAB/TO 3932-A

Requerido: Central Comércio de Embalagens Ltda

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** “Verifica-se nos autos, as folhas 168/170, pedido expresso de homologação de acordo entabulado entre as partes, assinado por ambas as partes – autor e réu. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de requerer a extinção do processo. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme folhas 313/315 e aditamento às fls. 168/170 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Deixo de determinar a expedição de ofício ao Cartório de Protestos e Títulos em razão de o já haver feito nos autos nº 2006.0009.0774-8/0, tendo como objeto os mesmos títulos acostados nestes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**19 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0009.6281-3/0**

Requerente: Fernando A. Cursino

Advogado: Victor Hugo S.S. Almeida – OAB/TO 3085 / Marcelo Azevedo dos Santos – OAB/TO 2342

Requerido: Jean Carlo Delatorre

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B / Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “...intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as contra-razões. Intime-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**20 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - 2007.0002.9368-5/0**

Requerente: Joana Rodrigues de Oliveira

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A / Paulo Humberto de Oliveira – OAB/TO 3190

Requerido:

Advogado:

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Defiro o pedido de suspensão pelo o prazo de 30 (trinta) dias. Vencido o prazo, intime-se à parte autora para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 03 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**21 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0003.3295-8/0**

Requerente: Nova Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido: Sebastião Ribeiro da Silva

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Indefiro o pedido de folhas 24, tendo em vista que o processo encontra-se arquivado, em razão do pedido de desistência a folhas 18. Intimem-se. Palmas, 04 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**22 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0004.3989-2/0**

Requerente: Jorge Antônio Sousa Santos

Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291 / Danton Brito Neto – OAB/TO 3185

Requerido: Minas Calçados e Minas Tecidos

Advogado: Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**23 – AÇÃO: ANULATÓRIA – 2007.0004.9811-2/0**

Requerente: Cláudio Dallabrida e outros

Advogado: Voltaire Wolney Aires – OAB/TO 3159

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTC

Advogado: Alcídino de Souza Franco - OAB/TO 2616-A/Edwardo Nelson Luiz Chaves Franco – OAB/TO 2557

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** “...Diante o exposto, conheço dos embargos e nego provimento. Remetam-se os autos à Justiça Trabalhista. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 12 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**24 – AÇÃO: DECLARATÓRIA.– 2007.0006.1995-5/0**

Requerente: Maria Ronia Cardoso Teixeira

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A / Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito Devolutivo, pois na sentença de folhas 87 a 94, confirmou a antecipação dos efeitos da tutela deferida a folhas 28, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Apresentado Recurso de apelação as folhas 100 a 115 e as contra-razões a folhas 125 a 137, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas, 17 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**25 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0006.6929-4/0**

Requerente: Hotel Triângulo Mineiro

Advogado: Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-A / Janay Garcia – OAB/TO 3959

Requerido: João Sanzio Alves Guimarães

Advogado: João Sanzio Alves Guimarães – OAB/TO 1487

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "HOTEL TRIÂNGULO MINEIRO, promoveu Ação de Execução de Título Extrajudicial em desfavor de JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES, ambos qualificados, pelas razões constantes na petição inicial. Verifica-se nos autos a folhas 43, o pedido do autor de desistência do presente processo, tendo em vista a negociação do débito realizado entre as partes. Intimado o executado para dizer se concorda com a extinção do feito, não se manifestou até a presente data (certidão de folhas 44). É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requererem a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 43 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega a autora, mediante substituição por cópias. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**26 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2007.0008.2372-2/0**

Requerente: Espólio de Zelino Vítor Dias

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: HSBC Bank S/A Banco Múltiplo

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação. Intime-se. Palmas, 05 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**27 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.1474-7/0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173

Requerido: JJ Comercial Ltda e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Antes dos autos virem conclusos p/ sentença determino que se oficie à SRF e TRE, com o intuito de tentar localizar os requeridos. 2. Se forem encontrados em endereços diversos da citação já efetuada, digo, tentativa de citação pessoal (fl. 69, verso), cite-se os requeridos. 3. Caso contrário, concluso para sentença, após, vista do curador especial, se não houver provas a produzir. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**28 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0010.7482-0/0**

Requerente: Araguaia Construtora, Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda

Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/GO 9616 e outros

Requerido: Darci Emanuel Capelesso

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733 / Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão pelo o prazo de 30 (trinta) dias. Vencido o prazo, intemem-se as partes para informar se o acordo foi cumprido. Intimem-se. Palmas, 19 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**29 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2007.0010.7554-1/0**

Requerente: Francisco Paulo Barbosa

Advogado: Pablo Vinicius Felix de Araujo – OAB/TO 3976

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, porém, a exigibilidade dessa condenação somente poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 11, parágrafo 2º, e art. 12, ambos da L. 1060/1950. Arquivem-se após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**30 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 2008.0001.5872-7/0**

Requerente: Willamara Leila de Almeida

Advogado: Francisco José Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Requerido: Banco ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar o contrato válido, conforme a estipulação inicial, não ocorrendo o vencimento antecipado do contrato, excetuando-se as ilegalidades referentes à capitalização mensal dos juros, devendo ser capitalização anual; e excluindo-se as ilegalidades referentes aos juros remuneratórios previstos na cláusula 9ª, "b", do instrumento contratual, quando da mora. Declaro nulas, por serem abusivas, as cláusulas 8ª e 9ª, "b". Condene o requerido a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em R\$300,00, fixados com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, já se compensando a sucumbência da parte contrária. O requerido não poderá fazer incluir os dados pessoais da requerente em órgãos de proteção ao crédito até que a presente demanda transite em julgado. Se já mandou fazer a inclusão, deve tomar medidas para a exclusão imediata. Em quaisquer das situações, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), pelo não cumprimento da ordem. Oficie-se ao contador judicial, com o fim de efetuar cálculo discriminado da dívida, devendo observar para tanto: o valor da prestação principal, a incidência de juros remuneratórios conforme previsão contratual, capitalizados, porém, anualmente; incidindo ainda, sobre o montante, no caso de parcelas em atraso, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% ao mês, tudo corrigido monetariamente. Deve expurgar, ou seja, não deve levar em consideração, os juros remuneratórios previstos na cláusula 9ª, "b", do instrumento contratual, quando da mora. Deve observar que foram adimplidas pela requerente as primeiras 8 parcelas, no prazo contratual, no valor total de

R\$20.691,44, do total de 36 parcelas mensais, e depositados judicialmente R\$10.295,15, mais rendimentos, em cinco parcelas de R\$2.059,03, nos meses de julho de 2008 a novembro de 2008. Não deve levar em conta a mora, a partir de julho de 2008. Translade cópia dessa peça decisória para o processo executivo em apenso. Arquivem-se após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**31 – Ação: Reintegração de Posse. – 2008.0001.5895-6/0**

Requerente: Carlos Evangelista Prudêncio

Advogado(a): César Floriano de Camargo – OAB/TO 3027 / Sônia Costa – OAB/TO 619

Requerido(a): Ernane Silva Carvalho e Lara Regina Ribeiro de Araújo

Advogado(a): Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão de haver audiência já designada para mesma data e horário, remarco a designada às folhas 87, para o dia 06 de março de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas, 16 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**32 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0001.6148-5/0**

Requerente: Gabriel Wermuth Stroligo

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Boate Bianco Club Lounge

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 70 a 76, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas, 19 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**33 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0001.6321-6/0**

Requerente: Lara Patrícia Rodrigues Pereira

Advogado(a): Isaías Grasel Rosman - OAB/RS 44718

Requerido(a): Banco Rural S/A

Advogado(a): André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos a folhas 55 a 56, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requererem a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 55 a 56 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, desampense dos autos de nº 2006.0006.8316-7/0. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**34 – AÇÃO: DECLARATÓRIA. – 2008.0001.9622-0/0**

Requerente: Dionízio Dias Fernandes

Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755

Requerido: Francisca Alves dos Santos Silva e Antônio Francisco Gomes da Silva

Advogado: Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3671-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes, com o fim de informar se pretendem produzir provas e quais, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Palmas, 08 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**35 – AÇÃO: DECLARATÓRIA - 2008.0002.4008-3/0**

Requerente: Alessandra Rocha Pereira Araújo

Advogado: Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO 1654

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Para tanto, com base no art. 6º, VIII, da L. 8078/90, defiro a inversão do ônus da prova, para o sentido do requerido exibir o documento que estabeleceu a relação negocial entre as partes, referente ao empréstimo bancário. Ante o exposto, defiro o pleito para conceder a liminar, determinando inaudita altera pars, a exibição por parte do Banco BRADESCO S/A (requerido) do documento solicitado pela autora, mais precisamente o contrato de empréstimo bancário tratado nesses autos, no prazo e decorrer da audiência de conciliação; e para suspender os dados da requerente dos cadastros de proteção ao crédito. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para suspender o nome e dados da autora de seus cadastros restritivos. Expeça-se a ordem de exibição do documento por parte do requerido, ou para que justifique sua não possibilidade, com a cominação de multa diária em caso de escusa dos documentos solicitados, que fixo em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a partir da data da audiência de conciliação. Intimem-se as partes para que compareçam na audiência de conciliação, em data de 10/03/2009, com fulcro no art. 331 do CPC, às 15:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

**36 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS - 2008.0003.6487-4/0**

Requerente: Leandro César Costa

Advogado: Walter Ohofugi Junior - OAB/TO 392

Requerido: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda

Advogado: Alexsander Ogawa da S. Ribeiro – OAB/TO 2549

Requerido: Sobral Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerida: Lucélia Ângelo Luiz Bellino e Genealdo Bellino

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos a folhas 158 a 159, o pedido de homologação de acordo e consequentemente a extinção do processo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requererem a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 158 a 159 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para que desconstitua imediatamente a penhora sobre o



imóvel constante nos autos em apensos nº 2008.0007.2081-6. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta na ação de execução em apenso. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**37 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 2008.0005.1160-5/0**

Requerente: Banco ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Requerido: Willamara Leila de Almeida

Advogado: Francisco José Sousa Borges - OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1.Junte-se aos autos a sentença exarada no processo de conhecimento de revisão de cláusulas contratuais, em apenso. 2. Tendo em vista o conteúdo da sentença do processo em apenso, intime-se o exequente para que emende a inicial. 3. Após, a emenda, intime-se a executada para que pratique os autos previstos no art. 652 do CPC e ss. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 07 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**38 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL - 2008.0007.2177-4/0**

Requerente: João Luis Pereira

Advogado: Sueli Moleiro – Defensora Pública

Requerida: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Riveros – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para declarar rescindidos os contratos de números 500409480-0, 800494236-6 e 800676429-7. Declaro válido e operando seus efeitos o contrato de número 500409548-4. Julgo improcedentes os pedidos para repetição do indébito. Condene o requerido a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em R\$300,00, fixados com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, visto a descrição fática embaraçosa. O requerido não poderá fazer incluir os dados pessoais da requerente em órgãos de proteção ao crédito até que a presente demanda transite em julgado. Se já mandou fazer a inclusão, deve tomar medidas para a exclusão imediata. Em quaisquer das situações, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), pelo não cumprimento da ordem. Arquivem-se após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**39 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2008.0007.3313-6/0**

Requerente: Mônica Carla Pinheiros dos Santos

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590

Requerido: Teca Modas (Benedetti Miravski Ltda)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Verifica-se nos autos a folhas 35, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requererem a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 35 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**40 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0008.9421-0/0**

Requerente: Associação dos Servidores da Extensão Rural do Estado do Tocantins

Advogado(a): Paulo Antônio Rossi Junior - OAB/TO 3661

Requerido: Vivo S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS, promoveu o presente feito em face de VIVO S/A, ambos qualificados, pelas razões constantes na petição inicial. O autor foi intimado para efetuar o preparo a fls. 326-verso, sob pena de cancelamento da distribuição. Contudo não efetuou o preparo até a presente data. O RELATÓRIO. DECIDO. De acordo com o disposto no art. 257, do C.P.C., será cancelada a distribuição do feito que não for preparado em 30 (trinta) dias, no Cartório em que deu entrada. O autor deixou de promover atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 dias. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas, em havendo, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 04 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**41 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. - 2008.0009.1207-3/0**

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Sidney Souza Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos. Defiro, em parte, os pedidos de fls. 31/32. Expeçam-se os seguintes ofícios: 1. À Receita Federal para que forneça eventual informação para localização do bem ou do Requerido; 2. À Polícia Rodoviária Estadual e Federal, bem como a Militar/TO, para que façam as restrições, bem como a retenção do bem. 3. Ao Detran/TO para bloqueio na documentação do veículo objeto da lide. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

**42 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2008.0009.7287-4/0**

Requerente: Almir Martins Lima

Advogado(a): Lorena Rodrigues Carvalho Silva - OAB/TO 2270 /Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Requerido: Manoel Coelho de Souza e Eva Ribeiro de Abreu Coelho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação da parte requerida, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 19 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**43 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.7334-0/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Leandro Souza da Silva - OAB/MG 102.588

Requerido: Joseano de Sousa Conceição

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene o requerido, ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido, a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 16 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**44 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2008.0009.9449-5/0**

Requerente: Publio Borges Alves

Advogado(a): Publio Borges Alves - OAB/TO 2365

Requerido: A 3 Comércio de Veículos Ltda e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “PÚBLIO BORGES ALVES, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, propôs Ação Cautelar Inominada Cível em face de A 3 COMÉRCIO D VEÍCULOS LTDA e outros. Verifica-se nos autos, a folha 38, pedido de extinção do presente processo. É lícito ao autor desistir da ação antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados expedidos. Deixo de determinar a expedição de ofício ao Detran, haja vista verificar que o bloqueio do veículo não chegou a ser efetivado. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**45 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2008.0010.6442-4/0**

Requerente: Geny Roberto dos Santos

Advogado(a): Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983

Requerido: Ginigley Eudes Calixto e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação da parte requerida, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 16 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

**46 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA... - 2008.0010.7216-8/0**

Requerente: José Almondes Filho

Advogado/Escritório Modelo da UFT: Vinícius Pinheiro Marques - OAB/TO 4140-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguros Social

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante do exposto, RECEBO A INICIAL. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, a princípio. INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos já aduzidos. Cite-se o requerido, por seu representante legal, para responder aos pedidos do autor, no prazo 60 dias, considerando rito previsto no art. 188 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

**47 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2008.0010.8661-4/0**

Requerente: Salomão de Carvalho e Rocha Tolentino Ltda

Advogado(a): Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275

Requerido(a): Global Village Telecom Ltda – GVT e Brasil Telecom S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. A tutela desejada pelo requerente é satisfativa. Não tem a natureza cautelar de assegurar direitos. Independe de ação principal. Os direitos que pretende proteger com uma futura ação principal são independentes do objeto da pretensão do requerente que ora se discute. Converto para cautelar inominada para ação de obrigação de fazer ou não fazer. Com fulcro no art. 273, parágrafo 7º, do CPC, com base no princípio da fungibilidade, passo a analisar o pedido liminar, que ora tem caráter de tutela antecipatória. Desde que haja uma situação emergencial que reclame a antecipação de tutela, o julgador, na esfera de sua discricionariedade judicial, entendendo haver prova inequívoca do alegado e se convencendo se sua verossimilhança pode concedê-la. É o caso dos Autos. Às fls. 24-39. nas reclamações ao PROCON e na resposta da Brasil Telecom (fl. 37-39) resta demonstrado plausível o direito do autor. Para configurar o periculum in mora basta que a parte demonstre fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, faltem as circunstâncias favoráveis à própria tutela. Este resta também comprovado. No caso em tela, demonstra-se inquestionável a capacidade dos Cadastros Restritivos de Crédito quanto à geração de prejuízos de ordem econômica e social ao cadastrado e o perigo de que a demora processual possa vir a agravar estes prejuízos. Vislumbra-se, portanto, relevância nos argumentos do Requerente, o bastante para autorizar a adoção de medida. Ademais, não há qualquer prejuízo ao Requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva, poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta agressão com o ato de negatização, haja vista a comprovação de cobrança indevida demonstrada às fls. 37-39. Diante do exposto, recebo a inicial. Sem prejuízo de posterior reanálise, estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Com fulcro no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, para que a Requerida retire o nome do Autor dos Cadastros de Restrição Creditícia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Considerando o artigo 275, inciso I, do Código de

Processo Civil, a presente ação segue o procedimento do rito sumário. Após, CITE-SE as Requeridas para que tomem conhecimento dos termos da demanda e, querendo, apresentem Contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 31/03/2009, às 14:00 horas, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

**48 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2008.0011.1198-8/0**

Requerente: Thainara Marques de Oliveira e outros  
Advogado(a): Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498  
Requerido(a): Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos. Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro os benefícios da assistência judiciária. O pedido para inversão do ônus da prova será avaliado quando da decisão final. Cite-se a parte requerida, devendo constar no mandado, prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, responder ao pedido, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cite-se. Palmas, 07 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**49 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.0098-3/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Pedroso e Rosa Ltda e Vanda Rosa de Oliveira

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 66, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2009.

**50 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2005.0000.5054-9/0**

Requerente: Dismatal-Dist. De Maquinas Ltda  
Advogado: Carlos Vieczorek -OAB/TO 567  
Requerido: Deocleciano Ferreira Mota Júnior

Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior -OAB/TO 830  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 102-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2009.

**51 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.6950-9/0**

Requerente/Executado: Construtora Rio Sono Ltda  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
Requerido/Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250  
INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folha 126, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2009.

**52 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9954-8/0**

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda  
Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176 / Antônio Coimbra Filho – OAB/TO 3273

Requerido: Oziel Cunha da Costa e Maria de Fátima Rocha  
Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 154-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2009.

**53 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA. – 2005.0001.0350-2/0**

Requerente: Gladston Emanuel Ricardo  
Advogado: Juscelino J.M. Kramer – OAB/TO 928  
Requerido: Fernando Helal Caestine

Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655  
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 145, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2009.

**54 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0001.7591-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84206/Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A  
Requerido: Wilson Isidoro

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento das custas remanescentes R\$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos). Palmas-TO, 12 de janeiro de 2009.

**55 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0000.9849-1/0**

Requerente: Gomes e Borges Ltda  
Advogado: Afonso Leal Barbosa – OAB/TO 2177  
Requerido: NL Comércio Importação e Exportação de Alimentos e Bebidas Ltda - ME

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento das custas remanescentes R\$ 56,75 (cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Palmas-TO, 12 de janeiro de 2009.

**56 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0010.5949-0/0**

Requerente/ Exequente: Marco Armino Koche  
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170  
Requerido/ Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961 / Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B  
INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folha 301, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009.

**57 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.7558-4/0**

Requerente: Serraverde Comércio de Motos Ltda  
Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147  
Requerido(a): Marcos Vinicius Rodrigues França

Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 45, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009.

**58 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.0181-0/0**

Requerente: Banco GMAC S/A  
Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982  
Requerido(a): Lenira Figueiredo de Sousa

Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 62, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009.

**59 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0001.9643-2/0**

Requerente: Sorvetto Comércio de Sorveste Ltda  
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656  
Requerido: Banco Dibens S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folha 86, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009.

**60 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0001.9649-1/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A  
Requerido: Laudeslina Ribeiro Duailibe Neta

Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 51a 68, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009.

**3ª Vara Criminal****BOLETIM N.º 003/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para os fins do ART. 403 do CPP.

**AUTOS: 2008.0000.2793-2/0 – Ação Penal**

Réu: Anísio Rodrigues Ferreira Júnior  
Advogado do acusado: Dr. Pedro Rodrigo Rocha, OAB/DF n.º 22.959

**AUTOS: 2007.0007.0391-3/0**

Réu: Cleyton Alves Mendes  
Advogado do acusado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO n.º 1807-B

**AUTOS: 2008.0002.8984-8/0**

Réus: Fernando Batista da Silva e outro  
Advogado do acusado: Dr. Giovanni Fonseca de Miranda, OAB-TO n.º 2529

**AUTOS: 2005.0001.4430-6/0**

Réu: Isley Alves de Andrade  
Advogado do acusado: Dr. José Orlando Pereira Oliveira, OAB-TO n.º 1063

**AUTOS: 2007.0004.3971-0/0**

Réu: Jurivaldo Batista Lima  
Advogado do acusado: Dr. Alfeu Ambrósio

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0000.0591-0**

LIBERDADE PROVISÓRIA  
Requerente: W. de A. P.  
Advogado: Andrey de Souza Barreira, inscrito na OAB/TO, sob n.º 4.275.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “(...)Concedo ao Requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o para atender ao requerimento do Ministério Público (fl. 9). Palmas, 12.1.09. Ariósthenes Guimarães Vieira. Juiz de Direito Substituto.”

**3ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2008.0001.0053-2/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA  
Requerente: R.M.C e T.M.C  
Advogado: ROSANGELA BAZAIA e WILSON LOPES FILHO

Requerido: P.G.G  
Advogado: EURIPEDES MACIEL DA SILVA  
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de fevereiro de 2009, 09h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2008.0002.4620-0/0**

Ação:HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: G.F.B e C.S.C  
Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO  
Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de ratificação para o dia 03 de fevereiro de 2009, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2008. Ass.Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2006.0004.2087-5/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: G.F.A  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.C.F.A.N

Advogado: DAGMAR AFONSO DE SOUZA

Despacho: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de fevereiro de 2009, 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2008.0007.3588-0/0**

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: J.P.S e M.J.S

Advogado: MARINA PEREIRA JABUR DOS SANTOS

Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de ratificação para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2008. Ass.Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2008.0006.6805-9/0**

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: O.G e D.G.M.G

Advogado: SUYENE MONTEIRO DA ROCHA

Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de ratificação para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2008. Ass.Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2008.0009.7254-8/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: M.B.O.P e C. V.S

Advogado: ALOISIO ALENCAR BOLWERK e VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de ratificação para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 10h50min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2008. Ass.Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2008.0011.1249-6/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: A.A.S

Advogado: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA e TIAGO SOUSA MENDES

Requerido: M.P.O

Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. ...Portanto deixo para examinar o pedido de concessão de liminar para depois da audiência de justificação que ora designo para as 08h35min do dia 05 de fevereiro de 2009. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2008. Ass.Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2006.0009.6530-8/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: D.S.S

Advogado: JOSUE PEREIRA AMORIM

Requerido: D.R.S

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2009, 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2008.0000.9507-5/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: M.N.A.R

Advogado:DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.L.A

Advogado: Jair de Alcântara Paniago

Despacho: A contestação foi juntada às fls. 20/23, razão pela qual designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2007.0009.9457-8/0/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: C.A.B

Advogado:PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

Requerido: M.C.M

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 10h50min, devendo as partes e seus Patronos ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2008.0010.0952-0/0**

Ação: DIVORCIO

Requerente: C.A.S

Advogado:ALOISIO ALENCAR B. e VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: I.C.L.S

Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 10h50min, Intime-se a parte Autora para comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2007.0002.2432-2/0**

Ação: HABILITAÇÃO

Requerente: I.R.R.M

Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

Requerido: ESP. A.A.V

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Despacho: Designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 10h00min, para audiência conciliatória e de instrução e julgamento, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 04 de agosto de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2008.0006.5758-8/0**

Ação: DIVORCIO

Requerente: M.C.R.S

Advogado: DEULCEMAR FERREIRA

Requerido:A.L.S

Despacho: Designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 09h30min, para audiência conciliatória e de instrução e julgamento, devendo as partes ser intimadas a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2007.0009.0284-3/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: A.S.CM

Advogado: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

Requerido: F.P.M

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2009, 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2008.0002.0548-2/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A.M.S

Advogado: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUER

Requerido: M.A.S

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2009, 09h25min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2008.0002.8561-3/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerente: J.A.M.

Advogado: FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS

Requerido: K.R.M.L

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2009, 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2007.0003.8463-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W.S.F

Advogado: PAULO HUMBERTO DE OLIVIERA (UFT)

Requerido: H.L.F

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2009, 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2008.0004.6818-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W.S.V

Advogado: ANDERSON MAMEDE

Requerido:G.F.V

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2009, 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2008.0007.3967-3/0**

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: S.J.M

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: C.A.F.M

Despacho:Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência ratificação para o dia 18 de fevereiro de 2009, 09h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 05 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2008.0008.2262-7/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: N.C.S

Advogado: RICARDO ALVES RODRIGUES

Requerido: Z.P.S

Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2009, 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

**AUTOS Nº 2008.0003.1991-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: W.B.S

Advogado: ROSE MAIA R. MARTINS

Requerido: J.A.C

Advogado: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2009, 09h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2008.0005.1025-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G.K.F.S

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: F.P.D.L

Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2009, 09h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2008.0000.7118-4/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.L.C.B

Advogado: ALOISIO ALENCAR BOLWERK (UFT)

Requerido: W.S.D

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2009, 09h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2008.0001.6058-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C.A.R.S

Advogado: PATRICIA MECEDO ARANTES

Requerido: F.G.N

Advogado: FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2009, 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

**AUTOS Nº 2008.0003.6156-5/0**

Ação: GUARDA

Requerente: F.P.B.F

Advogado: SANDRO ROGERIO FERREIRA e ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO

Requerido: W.C.R.F

Despacho: Designo audiência conciliatória para o dia 26 de fevereiro de 2009, 14h00min, devendo as partes ser intimadas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (13/01/09).

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Dr. CLAUZI RIBEIRO ALVES, OAB-TO 1.683, intimado da Decisão proferida nos autos.

**AUTOS Nº 3.407/08**

Ação: GUARDA

Requerente: M. DE F. C. S.

Advogado: Dr. CLAUZI RIBEIRO ALVES

Requeridos: C.C.S. e C. G. V.

Advogado: não há constituído nos autos

DECISÃO (Dispositivo): "(...) Em Tais circunstâncias e nos precisos termos do art. 148, parágrafo único, letra "a" c/c o art. 98, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, cumpre a este Juízo declarar-se absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, o que se faz nesta oportunidade determinando-se, nos termos dos dispositivos legais antes citados, a remessa destes autos, após as baixas devidas, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, para fins de mister. Intimem-se Palmas, 20 de novembro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK – Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA CLÉRIA MARIA GONÇALVES SANTOS, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para os termos da Ação de Guarda c/c Desabrigo nº 3.411/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação à criança C.G. DE A., nascido em 12/12/1997, do sexo masculino, proposta por L.G.N., brasileira, solteira, professora, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "A requerente é tia-avó materna do guardando. Afirma que resolveu assumir a guarda de C.G. DE A. porque teve conhecimento de que o mesmo se encontrava abrigado na Casa Abrigo desta Capital. Aduz ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter C.G. DE A. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitada à guarda, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do guardando. Alega, por fim, que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que a criança encontra-se em situação irregular por estar abrigada na Casa Abrigo, e para tanto evoca os artigos 98 e 148 do ECA. Requer: seja-lhe concedida a liminarmente a guarda provisória de C.G. DE A.; o desabrigo do guardando da Casa Abrigo; a citação dos genitores do guardando; a participação do Ministério Público no processo: os benefícios da Justiça gratuita; seja, finalmente, julgado procedente o pedido." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 12 de janeiro de 2008.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA FRANCISCA SOARES DAS CHAGAS, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 2.852/07, a qual

corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a criança K.S. DAS C., nascida em 05/07/2001, do sexo masculino, proposta por V.P. DA S. e M. DE C. R. P. DA S., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados e apesar de terem filhos biológicos, sempre tiveram o projeto de adotar uma criança. Alegam, ainda, que o Conselho Tutelar de Miranorte-TO, entregou a menor K.S. DAS C., em razão da mesma ter sido abandonada pela mãe na rodoviária. Aduzem que receberam a adotanda do referido Conselho, este conseguiu localizar a genitora da adotanda que manifestou em doar a criança aos requerentes. Assim, desde o dia 27/09/2007, os requerentes mantêm a adotanda sob a guarda e responsabilidade dispensando-lhe bastante cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação da mesma. Declaram ser pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter K.S. DAS C. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requerem: que a requerida seja destituída do poder familiar referente a menor K.S. DAS C.; seja citada por edital a mãe biológica; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome dos requerentes como pais da adotanda e que esta passe a se chamar K.C.S.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de janeiro de 2009.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA A PARTE ABAIXO IDENTIFICADA, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO ATO PROCESSUAL, ABAIXO RELACIONADO:

**AUTOS Nº 2008.0010.3135-6**

NATUREZA: ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06

DENUNCIADO: ISAIAS ANTONIO DA SILVA

ADV.: DR. LOURIVAL VENANCIO DE MORES

DESPACHO: Audiência de instrução designada para o dia 21 de janeiro de 2009, às 08:30 horas.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

**AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL - AUTOS Nº 2006.0006.3373-5/0.**

Requerente...: Jerônimo Mendes de Sousa

Advogado...: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak - OAB/TO nº 1266

Requerido...: Manoel de Jesus Torres e s/m Maria Santana Torres e outros.

Advogados...: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO nº 2.116.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos réus Manoel de Jeus Torres e s/mulher, constituídos nos autos, Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO nº 2.116, intimados ao depósito do valor dos honorários de perito, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no prazo de 48:00 horas, sob pena de ter-se como desistência da prova pericial, com suas consequências jurídicas, tudo nos termos do despacho a seguir: DESPACHO: "1 – Mantenho a proposta de honorários de cobrança de perícia de f.717 dos autos, por envolver, em verdade, ONZE (11) PERÍCIAS GRAFOTÉCNICAS (f. 681/701), perfazendo cada perícia, o valor individual de honorários de R\$ 1.363,63 (um mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), valor mais do que razoável, indeferindo, destarte, o pedido de f. 720 dos autos; 2 – Intime-se, URGENTEMENTE, ao advogado dos réus Manoel Jesus Torres e Esposa, de f. 720, GEDEON PITALUGA JÚNIOR, ao depósito do valor dos honorários de perito, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 48:00 horas, sob pena de ter-se como desistência da prova pericial, com suas consequências jurídicas; 3 – Não efetuado o depósito dos honorários, e vencido o prazo concedido, à conclusão imediata; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível." Pso/TO, 13 de janeiro de 2009.

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**Nº 01- AUTOS Nº 2006.0006.7054-5/0-A – AÇÃO PENAL**

Acusado: CRISTIANO MARCELINO MOREIRA

Advogados: Dr GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA - OAB/GO sob o nº 4.925

e Dr. FELIPE M. P. VALADARES – OAB/GO sob o nº 24.813.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima referidos, intimados para a audiência de Instrução e Julgamento nos autos em epigrafe, designada para o dia 11/02/2009, às 13:30 horas, na Sala de Audiências da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO.

## **PEIXE**

### **1ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 10**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0000.0501-5/0**

Acusados: Everlan de José Teixeira Borges e Deusvaldo Soares de Abreu.

Extraída dos autos de Origem da Comarca de Gurupi/TO – 2ª Vara Criminal sob nº. 2008.0010.0069-8 e ou 2.271/08.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:  
Advogado(a)s:Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB-TO nº. 4044-B

Fica o defensor intimado do despacho de fls. 13, abaixo transcrito:  
“Vistos. Designo audiência de inquirição de testemunha de acusação para o dia 30/01/2009, às 17:00 horas... Intime- se e cumpra-se. Peixe- TO, 12 de Janeiro de 2009.(ass). Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.”

Peixe- TO, 13 de Janeiro de 2009.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 09**  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2007.0009.6895-0/0**

Denunciados: Alzenir Menezes da Silva, Júnior Cezar Alves Lima, Cleiton Renato Pinto dos Santos e Outros.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem  
Advogado(a)s: Walace Pimentel – OAB-TO nº 1.999-B  
Eurípedes Maciel da Silva- OAB-TO nº 1000

Ficam os defensores intimados do despacho de fls. 321/323, abaixo transcrito:  
“... Caso as partes nada requeiram, determino seja dado vistas as partes para suas alegações finais nos termos do artigo 500 do CPP, vigente antes da lei 11.719/2008... Intime- se e cumpra-se. Peixe- TO, 04 de Novembro de 2008.(ass). Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.”

Peixe- TO, 12 de Janeiro de 2009

**PIUM**  
**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0000.5050-2/0**

Ação de Cobrança

Requerente: AGROPECUÁRIA JAN S/A  
Adv. Drª Erika Patrícia Santana Nascimento  
Requerido: FÁBIO JOSÉ FELICE FAJARO

Adv. Dr. Julio Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)2-Cumpra-se a respeitável Decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 8806, intimando o patrono do requerido para recolher as custas da carta precatória em cinco dias, e se inerte o patrono do requerido, intime pessoalmente este para o recolhimento diretamente no Juízo Deprecado, após a atulização dos valores. 3- Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 08 de janeiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto".

**AUTOS: 2006.0006.9880-6/0**

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequentes: WILSON SOUZA RIBEIRO, MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO, MAURO FRANCO RIBEIRO e OTAVINA SOUZA RIBEIRO

Adv. Dr. Pericles Landgraf Araújo de Oliveira

Executado: NICODEMUS DA ROCHA

Adv. Dr. Rita de Cassia Vattimo Rocha

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução ajuizados por NICODEMUS DA ROCHA em face de MAURO FRANCO RIBEIRO, OTÁVIANA SOUZA RIBEIRO, WILSON DE SOUZA RIBEIRO e MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO, para reconhecer o excesso de execução em virtude dos pagamentos consignados e realizados pelo embargante, devendo a execução 2006.0006.9880-6/0 (n.º antigo 784/05) prosseguir pelo valor de R\$ 85.488,55 (oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 3.670,45 (três mil seiscentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos) referente a 2ª PARCELA vencida em 01.07.2005 e R\$ 81.818,10 (oitenta e um mil oitocentos e dezoito reais e dez centavos) da parcela vencida em 10.01.2006, devendo os juros de 1% (um por cento ao mês) e a atualização monetária incidir a partir do vencimento de cada parcela respectivamente. Diante do acolhimento parcial dos embargos a execução, condeno os embargados/exequentes no pagamento de honorários advocatícios que nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em atenção a duração do processo que se iniciou no ano de 2005, a quantidade de recursos interpostos, os deslocamentos realizados pelas partes em virtude das suspeições dos magistrados que me antecederam e a complexidade da causa. Condeno os embargados/exequentes ao pagamento das custas iniciais e diligências pagas pelo embargante/executado, fls. 112/113, devendo a taxa judiciária ser suportada individualmente por cada parte no processo respectivo, conforme acima decidido. Translate-se cópia desta decisão para os autos do processo de execução n.º 2006.0006.9880-6/0 (n.º antigo 784/05), devendo a execução prosseguir no seu novo valor, que deve ser calculado pela Contadoria e posteriormente intimado o executado para pagamento no prazo de 3 (três) dias, independentemente do trânsito em julgado do presente embargos. Oficie ao Detran-RS e ao Cartório de Registro de Imóveis de Pium-TO para retirada das constrições nos bens acima arrolados, conforme acima decidido. Publique-se, registre-se e intimem-se. Pium-TO, 07 de janeiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**AUTOS: 2007.0000.2916-3/0**

Ação de Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: NEWTON ANTONIO DE MATOS

Adv. Dr. Newton Antonio de Matos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1. Declarar incorporado ao patrimônio do Estado do Tocantins o imóvel rural denominado Lote n.º 23 do Loteamento Canião, com área de 2.000,0000 hectares, situado no município de Pium-TO, devidamente registrado no CRI de Pium-TO, sob o n.º R-9 M-471, Livro 2-F, fls. 19-a, em 20 de agosto de 1990. 2. Condenar o Estado-expropriante ao pagamento de indenização no valor de R\$ 254.300,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais), que corresponde à diferença entre o valor do depósito prévio (R\$ 6.000,00-

Seis mil reais) e o valor apurado no Laudo Pericial (R\$ 260.300,00- duzentos e sessenta mil e trezentos reais), acrescidos de: a) correção monetária computada a partir do Laudo Pericial (junho de 1998), até a data do efetivo pagamento (Súmula n.º 67 do Superior Tribunal de Justiça); b) juros compensatórios incidentes desde a imissão provisória na posse (08/10/1997) até a data do efetivo pagamento, no percentual de 6% (seis por cento), até 14 de setembro de 2001 data da decisão na cautelar na ADI 2.332-2 e no percentual de 12% (doze por cento) ao ano a partir de 15 de setembro de 2001, de acordo com a súmula n.º 164, do Supremo Tribunal Federal, e das súmulas n.ºs 69 e 113, do Superior Tribunal de Justiça, e ADI 2.332-2-DF; c) juros moratórios incidentes após o trânsito em julgado desta sentença, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/41 (MP n.º 2.183-56 de 24/08/2001), à base de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o total da indenização, nesta já incluídos os juros compensatórios; 3. CONDENAR ainda o Estado-expropriante ao pagamento de: d) honorários do perito, o qual fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais) considerando a anuência, à fl. 113, pelo Perito Judicial em relação à proposta de honorários formulado pelo expropriante (fl. 109), corrigidos monetariamente a partir da data da apresentação do Laudo Pericial (junho de 1998), nos termos do art. 33, caput, Código de Processo Civil); e) honorários do Assistente Técnico dos expropriados que fixo em 60 % (sessenta por cento) sobre o valor dos honorários do Perito Judicial (art. 20, § 2º, do Código de Processo Civil); f) honorários de advogado que ora ARBITRO em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor depositado previamente e a indenização fixada nesta sentença, observadas as disposições do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41 c/c art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Ressalte-se que o procurador dos requeridos figura na pessoa do expropriado, o qual, neste presente feito, advoga em causa própria. 4. JULGAR EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 5. Sem condenação em custas, posto que sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. 6. Tendo em vista que nos autos encontram-se os comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal (certidão, fl. 64) e Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais, fl. 62) e Federal (Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, fl. 61), poderá o expropriado promover o levantamento do restante dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41). 7. Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o representante do Ministério Público. Pium-TO, 16 de dezembro de 2008. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**AUTOS: 2006.0003.1849-3/0**

Ação Cautelar Inominada c/Pedido de Liminar

Requerente: DELCIO FERREIRA LOPES

Adv. Dr. Rivadavia V. de Barros Garçon

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Rudolf Schaitl

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, a teor do que dispõem os artigos 806 e 808, inciso I, do Código Processo Civil. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixos em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Revogo, em consequência, a decisão liminar de fls. 20/25. Publique-se, registre-se e intimem-se. Pium-TO, 07 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**AUTOS: 2007.0000.5047-2/0**

Ação de Cobrança

Requerente: AURELIO NASCIMENTO FERREIRA

Adv. dr. Rivadavia V. de Barros Garçon

Requerido: JOSÉ ROMERO HERRERO

Adv. dr. Sergio Campos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)Assim determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias a regularização da sucessão processual, através da habilitação dos sucessores nos termos dos arts. 265, I e 1.055 e 1.062 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para que promovam a regular sucessão processual. Pium-TO, 01 de outubro de 2008. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**AUTOS: 2007.0000.2915-5/0**

Ação de Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: ROMILDA ALVES DOS SANTOS

Adv. Dr. Newton Antonio de Matos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1. Declarar incorporado ao patrimônio do Estado do Tocantins o imóvel rural denominado Lote n.º 17 do Loteamento Cantão, com área de 538,7639 hectares, situado no município de Pium-TO, devidamente registrado no CRI de Pium-TO, sob o n.º R-3 M-1466, Livro 2-F, fls. 132, em 27 de junho de 1997.

2. Condenar o Estado-expropriante ao pagamento de indenização no valor de R\$ 83.721,91 (oitenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), que corresponde à diferença entre o valor do depósito prévio (R\$ 1.616,29- Um mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) e o valor apurado no Laudo Pericial (R\$ 85.338,20 (oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos), acrescidos de: a) correção monetária computada a partir do Laudo Pericial (junho de 1998), até a data do efetivo pagamento (Súmula n.º 67 do Superior Tribunal de Justiça); b) juros compensatórios incidentes desde a imissão provisória na posse (08/10/1997) até a data do efetivo pagamento, no percentual de 6% (seis por cento), até 14 de setembro de 2001 data da decisão na cautelar na ADI 2.332-2 e no percentual de 12% (doze por cento) ao ano a partir de 15 de setembro de 2001, de acordo com a súmula n.º 164, do Supremo Tribunal Federal, e das súmulas n.ºs 69 e 113, do Superior Tribunal de Justiça, e ADI 2.332-2-DF; c) juros moratórios incidentes após o trânsito em julgado desta sentença, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/41 (MP n.º 2.183-56 de 24/08/2001), à base de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o total da indenização, nesta já incluídos os juros compensatórios;

3. CONDENAR ainda o Estado-expropriante ao pagamento de: d) honorários do perito, o qual fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais) considerando a anuência, à fl. 112, pelo Perito

Judicial em relação à proposta de honorários formulado pelo expropriante (fl. 108), corrigidos monetariamente a partir da data da apresentação do Laudo Pericial (junho de 1998), nos termos do art. 33, caput, Código de Processo Civil; e) honorários do Assistente Técnico dos expropriados que fixo em 60 % (sessenta por cento) sobre o valor dos honorários do Perito Judicial (art. 20, § 2º, do Código de Processo Civil); f) honorários de advogado que ora ARBITRO em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor depositado previamente e a indenização fixada nesta sentença, observadas as disposições do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41 c/c art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, levando m consideração o trabalho realizado pelo advogado, que para prestar seus serviços teve de se deslocar de Goiânia-GO até esta cidade de Pium-TO, a natureza da causa, o grau de zelo profissional e o valor da indenização. 4. JULGAR EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 5. Sem condenação em custas, posto que sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. 6. Tendo em vista que nos autos encontram-se os comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal (certidão, fl. 66) e Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais, fl. 65) e Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais, fl. 63), poderá a expropriada promover o levantamento do restante dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41). 7. Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o representante do Ministério Público. Pium-TO, 16 de dezembro de 2008. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz Substituto

**AUTOS:2008.0006.8548-4/0**

Ação de Revisão de Alimentos

Requerentes: LILIANE CRISTINA OLIVEIRA SOUZA e LEILLYANNE CHRISTINA OLIVEIRA SOUZA - Representadas por sua mãe LUCIA OLIVEIRA LIMA SOUZA

Adv. Dr. Rodrigo Coelho e Francisco de Assis Filho

Requerido: RUIDEVAN PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Considerando que a requerente mudou-se de sua residência (certidão fls. 40vº), intimem-se a pessoa da advogada da requerente para que informe nos autos o atual endereço da mesma, sob pena de extinção do feito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2-Após, conclusos Pium-TO, 09 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

## PONTE ALTA

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Adhemar Chufalo Filho, MM. Juiz respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Reintegração de Servidores Públicos Concursados c/c Cobrança de Salários em

Atraso nº 2008.0004.0156-7 em que Eufrônio Barbosa Turibio e outros que movem em face do Município de Ponte Alta do Tocantins, para INTIMAR os requerentes JAILSON AIRES PIMENTA, MESCIAS MASCARENHAS- MARIA DAS MERCES RODRIGUES DE SOUSA, ADELIDES ALVES FONTOURA, VALKÍRIA AIRES DE PAIVA E MARIA NEUSA PEREIRA RODRIGUES, para no prazo de 48 horas promovam o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "DECISÃO- Intimem-se os autores que não foram intimados pessoalmente (fls. 95), por Edital, que deverá se publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins por três vezes, com intervalo de 15 (quinze) dias por publicação, para que promova o andamento do feito em 48h, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Ponte Alta do Tocantins, 24/09/2008." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2.009. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escritvã cível que digitei e subscrevo.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 020/2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS Nº. 4.792 / 95 AÇÃO – NULIDADE DE ATO JURÍDICO.**

REQUERENTE: LINDALVA FACUNDES DE MELO SILVA.

ADVOGADO (A): Dr. Germiro Moretti.

REQUERIDO: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA NETO, MARIA DA LUZ E SILVA e JOSÉ DIAS DA SILVA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO FLS. 117: "Fls. 110/111: Expeça o necessário para averbação, com encaminhamento à parte interessada para as providências que lhe competirem. Após, arquivem-se. Porto. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. – Juiz de Direito."

#### **2. AUTOS Nº 4790/95 Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo.

REQUERIDO: GERALDO BOTEZELLI.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 75: "Fl. 74, item 3): Atenda – se providenciando o necessário e com intimação das partes, se o caso. 09.06.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **3. AUTOS: Nº 3175 / 89 Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva.

REQUERIDO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.

Advogado: em causa própria.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DOS CALCULOS DE FLS. 143/149.

## TAGUATINGA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N.º200800110980-0**

REQUERENTE: FELISMINO RIBEIRO DOS SANTOS

ADV: EGÍDIO ALVES DA SILVA

OAB/GO N. 17406

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Egidio Alves da Silva, intimado da decisão de fls. 50/52, proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: "... Ante o exposto, conforme parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de o relaxamento de prisão formulado por FELISMINO RIBEIRO DOS SANTOS.Intimem-se.Aurora do Tocantins para Taguatinga-TO, 02 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N.º200800110973-8**

REQUERENTE: FELISMINO RIBEIRO DOS SANTOS

ADV: EGÍDIO ALVES DA SILVA

OAB/GO N. 17406

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Egidio Alves da Silva, intimado da decisão de fls. 15/16, proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: "... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória e relaxamento de prisão formulado por FELISMINO RIBEIRO DOS SANTOS.Intimem-se.Aurora do Tocantins para Taguatinga-TO, 23 de dezembro de 2008. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

**AÇÃO PENAL N.º 200700050557-7**

ACUSADO: JOSÉ FRANÇUELIO DO NASCIMENTO

ADV: RUDINEI FORTES DRUMM

OAB/BA N.º 1191-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Rudinei Fortes Drumm intimado da sentença condenatória de fls. 134/140, proferida nos autos em epígrafe, cuja parte expositiva é a que segue: "Vistos, etc... Fixo a pena definitiva em oito anos e seis meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado. Sem custas, por ser o réu pobre. Após o trânsito em julgado o seu nome deverá ser lançado no rol dos culpados e expedida a guia de recolhimento para a execução, conforme art. 106 da Lei n. 7.210, de 11.07.1984. P.R.I. Taguatinga, 19 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.6.8140-3/0**

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: FABION GOMES DE SOUSA

Advogado: DAIANY CRISTINE D. P. JACOMO OAB – TO 2460

Requerido: ROSSANA VIEIRA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "Ante o exposto, indefiro a liminar, nos termos do artigo 797 do Código de Processo Civil, e deixo de chamar ao processo o Sr. Walecer da Silva, uma vez que a hipótese dos autos não se amolda a nenhum dos incisos do artigo 77 do Código de Processo Civil. -

Cite-se a requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contestação, nos termos do caput do artigo 802 do Código de Processo Civil. – Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos por ela, como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. – Intimem-se. – Apensem-se estes autos aos de nº 411/2008. – Tocantinópolis, 02 de dezembro de 2008. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.5.3114-4/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: E V DE CARVALHO NETO E CIA LTDA – ME (GRUPO INTERLAGOS),

repres. Por ERNESTO VIEIRA DE CARVALHO NETO

Advogado: EVERSON GOMES CAVALCANTE OAB – MA 5712

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "- Os pressupostos de admissibilidade dos embargos de declaração estão presentes, portanto, conheço do recurso. – Por outro lado, a sentença não foi omissa, nem contraditória, nem obscura, ou seja, a prestação jurisdicional não possui nenhuma mácula, a ser sanada via embargos de declaração. – A concordância tácita com o pedido de desistência formulado pela embargante no caso em apreço e referida na sentença em nada tem a ver com a alegada e inexistente sucumbência recíproca, mas apenas se trata do fundamento legal para que fosse corretamente homologado esse pedido, a teor do parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil. – Ademais, o caput do artigo 26 do mesmo diploma legal acima é claro ao instituir que, se o processo terminar por desistência do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, que, neste presente caso, foi a embargante. – Assim, rejeito os presentes embargos de declaração opostos pela embargante E V DE CARVALHO NETO E CIA. LTDA – ME. – Intimem-se, via Diário da Justiça. –Tocantinópolis, 08 de janeiro de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2008.6.3275-5/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: I.G.S.O. E H.S.O.C.

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB /TO 409

Requerido: I.R.M.

INTIMAÇÃO do despacho: "Diga o autor e Ministério Público, após cls. – Tocantinópolis, 16/12/2008. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE**

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
**VICE-PRESIDENTE**  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

**JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
ADELINA MARIA GURAK  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
**DIRETOR-GERAL**  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

**TRIBUNAL PLENO**

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Des. DANIEL NEGRY  
Des. LIBERATO PÓVOA  
Des. JOSÉ NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**  
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**  
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETOR JUDICIÁRIO  
FLÁVIO LEALI RIBEIRO  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone : (63)3218.4443  
Fax (63)3218.4305  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

